



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Mauricio Correia de Mello, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Em nome da Sexta Turma o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga presta condolências pelo falecimento do advogado Victor Russomano Júnior, ocorrido no mês de janeiro de 2020. O Ministro Augusto César Leite de Carvalho também expressa sentimentos pelo ocorrido, sendo ambos, acompanhados pelo Representante do Ministério Público do Trabalho e pelo advogado Antônio Cândido que representou seus pares. **Processo: AIRR - 28000-98.2004.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORIVALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Orivaldo Ribeiro, Agravante(s): ALTEVIR PIEROZAN MAGALHAES, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Elder Kennidy de Almeida Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Norma Sueli de Caires Galindo, Agravado(s): MARCELO LEOCADIO ROSA, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Agravado(s): MT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): VALDEMIR BERNARDINO DA SILVA, Agravado(s): LUÍZA MARÍLIA DE BARROS LIMA, Agravado(s): DOMINGOS AFONSO COSTA, Agravado(s): ANTÔNIO HONORATO DO NASCIMENTO FILHO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar também como Agravante ALTEVIR PIEROZAN MAGALHÃES. **Processo: AIRR - 107-90.2018.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO PAULO MENDES, Advogada: Dra. Talita Fernandes Melo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 227-14.2017.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POSTO SAO JOSÉ LTDA - ME, Advogado: Dr. José Wesley Souza dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA DA COSTA, Agravado(s): MANOEL MESSIAS MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 319147/2019-8. **Processo: AIRR - 299-28.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MASSA FALIDA de DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NILTON BERTUCHI, Agravado(s): LUANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Phelipe Gabriel Clementino Vargas, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1538-44.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JACINTA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA"; **Processo: AIRR - 1460-37.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOURIVAL PEREIRA, Advogada: Dra. Emília Ruth Karasck, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA"; **Processo: AIRR - 11607-38.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIAS PEREIRA GOULART, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Agravado(s): VIAMIX CONCRETO LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA" ; **Processo: AIRR - 10048-42.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GINO AUGUSTO PEREIRA, Advogada: Dra. Berenice de Orlandis Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Alexandra Alves da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente."; **Processo: AIRR - 218-43.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente."; **Processo: RR - 1000516-98.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Recorrido(s): ALESSANDRO DOS SANTOS DEL POENTE, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Fonseca, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria: " Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT". **Processo: AIRR - 160800-23.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): VALDIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Chung, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 15422/2020-1.; **Processo: ARR - 1000668-60.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): THOMAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E".; **Processo: AIRR - 1001774-14.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): LEANDRO FIGUEIRA GOUVEIA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 319153/2019-8. **Processo: ED-AIRR - 1248-09.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JORGE ASSIS DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 737-65.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Ernesto Clemente, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 21726-28.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELCI CHIAMENTI MACHADO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 271-93.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Recorrido(s): PEDRO ALCÂNTARA BEZERRA BISNETO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 284-55.2018.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ENGETRAN ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santana, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 20/11/2019, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, para a sessão do dia 11/03/2020, já consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, no sentido de não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 696-07.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELLA CRISTINA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 318800/2019-6.; **Processo: ARR - 20318-73.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO TESSMANN RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à promoção por antiguidade; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os honorários advocatícios sejam calculados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Observação: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte SANDRO TESSMANN RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1871-79.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Dilermando Dias Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS JUNTADAS COM A PETIÇÃO INICIAL. CONDENAÇÃO NÃO APENAS COM AMPARO NO ENTENDIMENTO DE QUE A TERCEIRIZAÇÃO SERIA ILÍCITA, MAS TAMBÉM PELAS ATIVIDADES PREPONDERANTES DA EMPREGADORA"; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO DECORRENTE DA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA (MONTANTE)"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA", por violação ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedente o pedido do autor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para que fossem rescindidos os contratos firmados entre a recorrente e as empresas prestadoras de serviços ligados à atividade-fim da tomadora, bem como o pedido de indenização por dano moral coletivo (imposta com amparo na ilicitude da terceirização); IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração; Observação: o Dr. Daniel Braga Dias Santos, patrono da parte HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 119-09.2017.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JESSE LIMA CORREA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): J R MELO LOCADORA - ME, Advogada: Dra. Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Agravado(s): MOVIMENTO - TRANSPORTE & LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Agravado(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sylvia Catharina Silva Scotti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1119-93.2017.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EMPREITEIRAS E SIMILARES EM PERNAMBUCO - SINTECT-PE, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100229-90.2017.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILBERTO DA SILVA PROENCA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação do art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer, nos limites do pedido da inicial, as progressões salariais de caráter geral, linear e pessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da parte GILBERTO DA SILVA PROENCA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 11303-68.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO LOPES FONSECA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que faça constar na fundamentação o teor das normas internas do banco reclamado no que tange à base de cálculo dos "anuênios". Prejudicado o exame dos demais temas; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas "PRELIMINAR. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS". Prejudicada a análise dos demais temas ante o provimento do recurso de revista do reclamante. Observação: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte CARLOS ALBERTO LOPES FONSECA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 677-61.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA DE FATIMA DESTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; 2) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INTERSTÍCIOS PROMOCIONAIS - PRESCRIÇÃO"; 3) reconhecer a transcendência quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA"; e 4) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à OJ nº 413 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenar o reclamado ao pagamento dos devidos reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, observada a prescrição parcial. Observação: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte MARIA DE FATIMA DESTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 76700-47.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): EVALDO ARINOS MERGULHAO DE MENEZES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o cálculo dos proventos de complementação de aposentadoria se submete às regras vigentes na data em que implementados os requisitos para a obtenção da aposentadoria, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, indeferindo-se o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, resguardado o direito acumulado, em relação aos valores vertidos ao fundo no período em que permaneceu vinculado ao regulamento anterior. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00 (fl. 9). Observação: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte EVALDO ARINOS MERGULHAO DE MENEZES, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 34800-70.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO VAZZOLER NETO, Advogado: Dr. Fernando Talhate de Souza, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Observação: o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono da parte ANTÔNIO VAZZOLER NETO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 44600-52.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato para promover a liquidação e a execução coletiva dos créditos reconhecidos nos presentes autos, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A. Observação 2: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11038-58.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50%, a título de hora extra, nos termos da Súmula 437, IV, do TST, naqueles dias em que, consoante os registros de horário adunados aos autos, verificar-se que a jornada de seis horas de trabalho foi ultrapassada, conforme se apurar em liquidação. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins de cômputo das custas processuais. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 95700-08.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RAQUEL REGINA DA ROSA DALAPRIA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte RAQUEL REGINA DA ROSA DALAPRIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 558-58.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDIMAR SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Correia, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência sobre o tema "INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 437, I, DO TST. DIREITO AO PAGAMENTO DA HORA DO INTERVALO NÃO GOZADO INTEIRAMENTE COM ADICIONAL DE 50%. DIREITO, TAMBÉM, AO PAGAMENTO DOS MINUTOS TRABALHADOS DURANTE O INTERVALO INTRAJORNADA COMO EXTRAS, EM EXTRAPOLAÇÃO À JORNADA NORMAL DE TRABALHO"; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, acrescer à condenação o pagamento de 40 minutos diários como extra, com adicional de 50% e reflexos. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte EDIMAR SOUZA DA CONCEIÇÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1793-84.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR - SEDES/UVV-ES, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vinícius Bertoldo Alves, Recorrido(s): GIULIANO MORAES FIGUEIRO, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR - SEDES/UVV-ES. Observação 2: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues falou pela parte GIULIANO MORAES FIGUEIRO. **Processo: RR - 1001212-75.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELI FABIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Recorrido(s): EDITORA SOL SOFT'S E LIVROS LIMITADA, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EDITORA SOL SOFT'S E LIVROS LIMITADA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1001106-73.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANI APARECIDA DINIZ DO VALE, Advogada: Dra. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento com relação aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "critério de apuração das horas extraordinárias, intervalo intrajornada, intervalo do art. 384 da CLT e multa convencional"; (b) não reconhecer a transcendência da causa com relação aos temas "estabilidade provisória - acidente de trabalho - reintegração", "equiparação salarial" e "horas extraordinárias - cargo de confiança bancário" e negar provimento ao agravo de instrumento; (c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "dispensa discriminatória - doença grave - esclerose múltipla", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente em parte o pedido inicial e para condenar o banco reclamado a promover a reintegração da reclamante no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

emprego e a pagar-lhe os salários vencidos e vincendos desde a data do afastamento até o seu efetivo retorno ao trabalho. Autoriza-se a dedução dos valores recebidos pela autora a título de verbas rescisórias (TRCT - fls. 68/69, autos eletrônicos). Custas no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 100.000,00, ora arbitrado à condenação, a cargo da reclamada. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 171-05.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do réu, apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do art. 18 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 9% sobre o valor da condenação atribuída ao réu por litigância de má-fé; II) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, restabelecendo a sentença, quanto ao tema. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Bóscolo falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A. Observação 2: o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, falou pelo Ministério Público. **Processo: RR - 1889-81.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SANDRA OMAR MURAKAMI SELEGUIN, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial quanto às diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Observação: a Dra. Larissa Paschoalini Bóscolo, patrona da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 976-96.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): OURO PRETO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR DONIZETE DE FREITAS, Advogada: Dra. Vanda Freitas Camilo Fontana, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade civil do empregador. doença ocupacional. dano material e moral. existência de concausa", "indenização por dano moral - valor arbitrado" e "limitação da condenação em indenização por dano material"; e b) reconhecer a transcendência política da causa referente ao tema "indenização por dano material. pensão mensal. percentual arbitrado. nexos causal", e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o percentual da pensão mensal deferida ao reclamante para 50% sobre a base de cálculo, em face do nexos causalidade. Observação: o Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, patrono da parte OURO PRETO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001023-15.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Brandão Cabral, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. ; **Processo: RR - 1000664-44.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ELVIS COSTA LIRA, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1000123-84.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2036-76.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO MOZENA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sobreaviso. Adicional noturno. Intervalo entrejornada", por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso e reflexos legais, incluindo o adicional noturno, quando da jornada no referido período, além das horas extras comprovadas a título de ausência do intervalo entrejornada. Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte JOÃO MOZENA CAVALCANTE, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 969-41.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Pinheiro Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA MARIA LIMA DE MELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade; I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte ADRIANA MARIA LIMA DE MELO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 25335-33.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Regina Célia Lourenço Blaz, Recorrido(s): PAMELLA MENDES GONÇALVES, Advogada: Dra. Monica Miranda Franco Villela, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Monica Miranda Franco Villela falou pela parte PAMELLA MENDES GONÇALVES. **Processo: ARR - 1502-02.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): CHALITA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. Klevelando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e restabelecer a sentença de fls. 813-815, que deferiu o adicional de insalubridade, nos termos em que foi proferida. Invertidos os ônus de sucumbência, mantenho o valor arbitrado à condenação. Observação: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11352-22.2017.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): ROGERIO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto à negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, para que aquela egrégio. Corte se pronuncie sobre os questionamentos trazidos pelo autor em embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise do tema das DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Observação: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 801-25.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): ROSELI DE FREITAS BARCELLOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte ROSELI DE FREITAS BARCELLOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 829-73.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ANTÔNIO OSÓRIO BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento nos termos da lei, fixadas sobre o valor da causa. Observação: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues falou pela parte ANTÔNIO OSÓRIO BARBOSA. **Processo: RR - 14200-19.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Abiael Franco Santos, Decisão: por unanimidade: a) extinguir o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, à exceção dos pedidos 2, 3 e do pedido de indenização por dano moral coletivo, sob o aspecto da conduta discriminatória praticada pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor do dano moral coletivo", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, reduzir o montante da indenização por dano moral coletivo para o importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Os juros e a correção monetária incidirão em conformidade com o que preconiza a Súmula 439 do TST. Custas minoradas para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação. Observação: o Dr. Eduardo Alcântara Lopes falou pela parte LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. **Processo: RR - 784-09.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Recorrido(s): MÁRCIA SANTOS PEREIRA NERVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação ao artigo 482, a, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração da reclamante ao emprego, bem como o pedido de verbas rescisórias e consectários (liberação do FGTS com acréscimo de 40%, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, e as guias do seguro-desemprego). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamante, dispensada por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Observação: o Dr. Pedro Henrique Lázaro, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11267-61.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Recorrido(s): REGINALDO RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SANCON CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Velloso Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da PPG Industrial do Brasil - Tintas e Vernizes Ltda. II) prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação: a Dra. Érika C. Aranha dos Santos, patrona da parte PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 98400-21.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANTÔNIO CESÁRIO PERES, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação: a Dr. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 780-36.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): ERNANE CHAVES DE BOER, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Recorrido(s): COOPERCAP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, Advogada: Dra. Miriam Moraes Feijó, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel falou pela parte TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 420-10.2014.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): WILIAM MONTE BELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Recorrido(s): IMBEG - IMBÉ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Gonçalves Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, como entender de direito. Observação: o Dr. Sérgio Alessandro de Vasconcelos Maia Costa, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 19540-02.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALÉSSIO GOMES RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Igor Araújo Soares, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: o Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa falou pela parte ALÉSSIO GOMES RODRIGUES SOUSA. **Processo: ARR - 234-08.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravante(s) e Recorrido(s): DEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista da OI, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, fixadas em R\$800,00, sobre o valor da causa (R\$40.000,00), das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. b) julgar prejudicado o exame dos demais recursos. Observação: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte DEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21446-83.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): DENISE DE SOUSA PAIM, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte DENISE DE SOUSA PAIM, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 412-88.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): HERBERT LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante (s) e Agravado (s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2726-15.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARISTELA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas da negativa de prestação jurisdicional e da proporcionalidade e aplicação de redutor ao valor da indenização por dano material; e b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista com relação à condenação ao pagamento de pensão mensal vitalícia. Observação: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 87800-38.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LÚCIO RICARDO MOURA ABREU, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. JULGAMENTO ADIADO. NÃO PUBLICAÇÃO DA PAUTA. FALTA DE INTIMAÇÃO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono da parte KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Juliana de Abreu Teixeira, patrona da parte LÚCIO RICARDO MOURA ABREU, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1091-81.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, sem incidência da multa do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante os esclarecimentos prestados. Observação: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10159-27.2018.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Januário Spisla, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona do Agravante, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 143500-47.2002.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALOÍSIO SOUZA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação, para excluir a marcação "Lei 13.015/2014; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte ALOÍSIO SOUZA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1162-08.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS, SIMILARES DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação. Observação: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11337-94.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): REINALDO ALVES LOBIANCO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte REINALDO ALVES LOBIANCO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 202-76.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Marceonis Gonçalves, Advogada: Dra. Marina da Silva Arantes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Valter Ventura Vasconcelos Neto, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001291-56.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARY KAY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DANIELLE BRAGA GIMENES, Advogada: Dra. Elaine Regiane de Aquino Sena Moreira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte MARY KAY DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11911-24.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUZIA OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Elaine



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos Santos Pacheco, Agravado(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Melissa Zorzi Lima, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 461-33.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Henrique Marques da Silva, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bomfim, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ATILA DELFINO FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Toledo Sales, Advogado: Dr. Luiz Antônio Demarcki Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Henrique Marques da Silva, patrono da parte INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1641-25.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JERONIMO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "auxílio alimentação", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte JERONIMO GOMES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 13700-72.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): JOSÉ CRISTIANO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: o Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, patrono da parte JOSÉ CRISTIANO CÂNDIDO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 119800-73.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): JOANA D'ARC DE FREITAS CARNEIRO, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: o Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, patrono da parte JOANA D'ARC DE FREITAS CARNEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 120300-42.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): SÔNIA RAMOS DE SOUZA FONSECA, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: o Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, patrono da parte SÔNIA RAMOS DE SOUZA FONSECA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10654-39.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPNEUS OLIVEIRA TRANSPORTE RODOVIÁRIO S/A - EPP, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): NELSON BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de suspensão do processo; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-93.2019.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONALDO RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE INGA, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 1794-23.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Kaliny de Carvalho Costa, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): MARINEZ ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosimar Sena Castelo Branco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 79300-48.2003.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): REGINALDO AUGUSTO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TIM SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução"; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 120300-25.2005.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravante (s) e Agravado (s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): IEDA CIONE DIAS LEONEL, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 38800-27.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Agravado(s): PAULO MAURÍCIO GUSMÃO DA ROCHA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 556-80.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTUR DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 606-59.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO VALDEZ SALDANHA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): ANDREI JOSÉ LEAL, Advogado: Dr. Andréia Isolina Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 630-60.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 711-33.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): CASSIA LUISA PESSOA CLEMENTE, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1146-22.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): EWERTON MAINO DELGADO, Advogado: Dr. Cristian Ferras Bolicio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 13-93.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): TEMISTOCLES GALDINO RAMOS FILHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 104-76.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): LÚCIO MAURO DA COSTA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1535-05.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): MÁRCIA PERAÇA ROCHA, Advogada: Dra. Rúbia Gama Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 938-75.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): IVANA ROCHA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1005-95.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): ALDEMIR ESCOBAR DE MELO, Advogado: Dr. Thiago Alfaro Messina, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 272-50.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): LORENEI GARCIA VIEGAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10485-96.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): FELIPE OMAR ALUANI, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11395-46.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Willian Peter Pedro, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 101080-81.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SIDNEI ALBINO FONSECA, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 364-60.2017.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venancio, Agravado(s): ERISVALDO BINACET DE CASTRO, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1002476-47.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DENIS ADILIO VALERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 224-04.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FERNANDA RIBEIRO DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Flávia Karoline Leão Garcia, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 484-28.2018.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JANES DO NASCIMENTO CRUZ, Advogado: Dr. Rennan Dias de Almeida Maia, Advogada: Dra. Rayanne Ismael Rocha, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2058-64.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): AMANDA CARLA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2419-81.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ TAVARES DE MIRANDA SANCHES, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 70-53.2019.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): FRANCISCA NILZIMAR FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 170-89.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DRIELY PALOMA VICENTE ALVES, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: I - excluir o marcador da Lei nº 13.467/2017; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 214-21.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nelson Coe Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes todos os pedidos da inicial, porque decorrentes do reconhecimento do enquadramento como bancário. Custas em reversão, a cargo da reclamante, de cujo pagamento é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, dado que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: Ag-RR - 1136-07.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INGRID BASTOS ALVES, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 1173-22.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Recorrido(s): ALTAIR DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização e, afastando a sua responsabilidade direta e sua obrigação de anotação da CTPS do reclamante, a) reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelas parcelas deferidas na presente demanda; b) reconhecer o vínculo de emprego do autor com a 1ª reclamada, prestadora de serviços; c) afastar a incidência das CCTs aplicáveis à 2ª reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de Origem para apreciação dos pedidos do reclamante com fundamento nas normas coletivas aplicáveis a sua empregadora, 1ª reclamada (o que inclui o exame da jornada semanal a ser considerada no cálculo das horas extraordinárias), como entender de direito; d) julgar prejudicado o exame do tema "Enquadramento sindical. Diferenças salariais. Bilhete Refeição". Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos nas CCT's regentes das relações de trabalho protagonizadas pela empresa tomadora dos serviços, dado que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: AIRR - 1492-92.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): WARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir os marcadores "Lei nº 13.015/2014" e "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "terceirização ilícita - vínculo de emprego", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 10831-97.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUCIANO OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com o banco tomador de serviços, bem como a responsabilidade solidária, e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes do enquadramento do reclamante como bancário, inclusive as horas extras com base no art. 224 da CLT, mantendo a condenação ao pagamento de parcelas não adimplidas pela empregadora principal, por subsistir a responsabilidade subsidiária do reclamado, tomador de serviços. Determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho para julgamento dos pedidos sucessivos de enquadramento na categoria dos funcionários e de horas extras com base na jornada de trabalho em atividade de telemarketing, como entender de direito. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: AIRR - 1001134-66.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DULCE KELLY FERREIRA MORAIS, Advogado: Dr. Flávio Bonato Scaquetti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: AIRR - 47500-26.1997.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): LOUGHEER SERVIÇOS DE VIGIA EM PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161600-32.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): KATIA BELMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1042-16.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): VITOR PEREIRA DE NOVAIS, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Agravante(s) e Recorrido(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tema "cumulação da pensão mensal com os salários percebidos em razão da integração ao emprego" e condenar a reclamada ao pagamento concomitante das parcelas; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 692-50.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Renato Gutterres Neves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): IVAN RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neiva Coelho Lins, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 742-52.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO EVANGELISTA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Juliana Albuquerque Perrucci, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 744-85.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 2371-09.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON BAPTISTA CAMPOS, Advogado: Dr. Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Advogada: Dra. Andresa Cruz Hauaji Leal, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 2783-17.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): NAZINHA HELENA DE JESUS, Advogado: Dr. Oscar Olegário Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-RR - 10782-20.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Agravado(s): EMERSON GIOVANNI FERREIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 11384-62.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Recorrido(s): ISABELLE LUIZE FRANCISCON CAVALCANTE, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): IRMÃOS BOA LTDA, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: por unanimidade, reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertidos os ônus da sucumbência, dos quais se isenta a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 18). Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não haver garantia de emprego à gestante contratada para trabalho temporário, por entender que essa imunização da empresa de trabalho temporário destoava da jurisprudência pacificada no âmbito do e. STF. **Processo: AIRR - 20031-61.2018.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CAROLINE VARGAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Lucas, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20479-81.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Agravado(s): ROGERIO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41400-39.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): NELSON ASTOR REISDORFER, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - período anterior à MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/09 - juros e multa"; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "contribuição previdenciária - juros de mora - taxa Selic". **Processo: AIRR - 72100-58.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Agravado(s): VALDEMAR BERNARDI, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000331-10.2018.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IDEIASNET S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): BEATRIZ PEREIRA MACRET, Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): EDITORA PINI LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Kazuo Kawashimo, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 258400-62.1996.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MULYEU - EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): MIRIADES MARQUES JAVAREZ, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Agravado(s): INVEST CAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Dra. Marta Antunes, Agravado(s): ORTPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12590-91.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FAZENDA CORONEL JACINTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Enry de Saint Falbo Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer os embargos de declaração, porque incabíveis. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: RR - 847-09.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CARLOS ALBERTO PAK, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Recorrente e Recorrida: Fundação DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anésio Rossi Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Jornada de trabalho - bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras após a 8ª diária ou 40ª semanais com divisor 220; II) conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCEF, somente quanto ao tema "reserva matemática", por violação do artigo 18, §1º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio lato sensu, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças reconhecidas na presente demanda, com o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte a ser pago pela empregadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela empregadora. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 346-86.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO VILA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Porto Alegre, ficando prejudicado o exame dos recursos de revista do Estado e do Município quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 1001486-13.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIAN BOERIZ, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1141-55.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): WAGNER LUÍS MACEDO BECK, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César reformulou o seu voto em sessão. **Processo: ARR - 163-07.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LINO EDUARDO SEGANFREDO, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao afastamento da alegada ofensa ao art. 7º, XXIX, da CR. **Processo: ARR - 495-73.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GOMES SANTIAGO JÚNIOR, Advogada: Dra. Adriana Madruga Interaminense, Agravado(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 1688-63.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADDA RAVANA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): V.S. DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Hermy Juliano Peroza Dorneles, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Leite Vieira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "LEGISLAÇÃO CIVIL. PEDIDO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. TENTATIVA DE FEMICÍDIO NO HORÁRIO E LOCAL DE TRABALHO. AGRESSÕES SOFRIDAS PELA EMPREGADA COMETIDAS PELO EX-COMPANHEIRO. RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA AFASTADA NO TRT"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO. CONFIGURAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO", por violação do art. 21, II, a, da Lei nº 8.213/1991 e contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à garantia provisória no emprego e condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa ao período de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

estabilidade no emprego e reflexos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 10357-69.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): GELSON DE JESUS MELO, Advogado: Dr. Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DAAP INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, Advogado: Dr. Frederico Antônio Oliveira de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): FHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CHB COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 500,00. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência pelo critério entre outros. **Processo: AIRR - 1002427-24.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Victor Ferreira, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): ARÃO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11503-76.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CELSO RICARDO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Agravado(s): MELGES LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Carlielk da Silva Melges Faria, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR e RR - 154600-07.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO SAMPAIO NETO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veida, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação: o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 250-41.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): APARECIDA DE LOURDES DA SILVEIRA TAVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Webert Nascimento Silva, Recorrido(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: RR - 11144-18.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS OTTONI MONTANARO, Advogada: Dra. Caroline de Souza Teixeira, Decisão: a) por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa; b) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 450 desta c. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da reclamada seja limitada à dobra das diferenças de "remuneração transitória" Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 1002640-66.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer os embargos de declaração, porque incabíveis. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 206-95.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Dr. Manoela Costa Gonçalves, Embargado(a): LUCIANA ROBERTA BARROS CHAGAS DO REGO, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer os embargos de declaração, porque incabíveis. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 361-62.2017.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS CESAR DE MELLO, Advogado: Dr. Alessandro Edison Martins Migliozi, Embargado(a): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Ângelo Paulo Fadoni, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer os embargos de declaração, porque incabíveis. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 11368-08.2017.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): CLARA LUPPI GUEDES, Advogado: Dr. Rubens Falco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alati Filho, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer os embargos de declaração, porque incabíveis. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 10007-36.2018.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SIMAO LOPES, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer os embargos de declaração, porque incabíveis. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 100088-13.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSWALDO NIVOLONI, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer os embargos de declaração, porque incabíveis. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 20285-38.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUCIMAR COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-47.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): HERBERT FAES, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Advogado: Dr. João Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 66101-51.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LORENA DEZAN MOROSKY, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Recorrido(s): G 2 CONSTRUTORA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Cibien Guitolini, Advogado: Dr. Alencar Ferrugini Macedo, Recorrido(s): PAULO GERALDO FRIZERA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a intempestividade do agravo de petição, prossiga no exame do recurso como entender de direito. **Processo: ARR - 528-44.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANI MELO DIAS, Advogada: Dra. Juliana Quinteiro Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 787-31.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): SALATIEL SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 555-80.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2057-05.2017.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIGER MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INDUSTRIA METALURGICA DALLA NORA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Coloda, Decisão: por unanimidade, (a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso no pagamento de salários"; e (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, restabelecendo a r. sentença, no tema. ; **Processo: AIRR - 557-76.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMEC VILLE JACARANDÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO NEVES, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-78.2018.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MARCIANO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airo Antônio Maciel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20701-71.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 10988-42.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE PATRICIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da CEF por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços de telemarketing e, assim, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo da Reclamante. Isenta, por ser beneficiária da gratuidade de justiça (sentença - fl. 756); b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PLANSUL. ; **Processo: ARR - 151-51.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação do agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA; b) não exercer o juízo de retratação do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA; c) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise dos Recursos Extraordinários.; **Processo: AIRR - 507-43.2017.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): CARLOS ALBERICO CADUDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alex Sandro Nascimento Conceição, Agravado(s): EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA. - E.S.V., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 503-32.2018.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Agravado(s): JOSÉ LEOPOLDO LANTYER BATISTA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2964-77.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): DIONE ROCHA DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): DRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cynthia Alvares de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1335-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NANCY GONÇALVES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 894-41.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, a) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Ônus da prova atribuído



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao ente público", reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Multa do arts. 467 da CLT. Multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Abrangência da condenação", não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108000-29.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): SÉRGIO RODINEI GOMES PRESTES, Advogado: Dr. Felipe Floriani Becker, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ED-ARR - 490-69.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JAILTON ANARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Embargado(a): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 801-54.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 10270-97.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA MOTA FERNANDES, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17700-90.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MILENE DA SILVA BOLZ, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 10546-10.2018.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): R2 COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 133800-82.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LEANDRO SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): UNIDAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 1038-62.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRLEI DO ROSARIO GONÇALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, a) não analisar a transcendência no tema "cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência política no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as provas e os documentos mencionados nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame do adicional de periculosidade; c) reconhecer a transcendência política no tema "jornada de trabalho. Cartões de ponto. Juntada parcial" e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária e 36ª semanal, sem cumulação, em relação ao período não abrangido pelos cartões de ponto apresentados, observada a jornada de trabalho declinada na inicial, acrescida do adicional legal ou de eventual adicional convencional mais vantajoso, o divisor 180, e reflexos, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal decretada pela r. sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 6983-87.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MELYSSA CORBUSIER DELFINO SILVA, Advogada: Dra. Roseli Nunes da Conceição Santos, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-28.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SERRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): MHZ CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Tiago Lopes Rozado, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 20010-95.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): LINO ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, em parcelas vencidas e vincendas, de diferenças de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

horas extras e de repouso semanais remunerados e feriados pagos, com o adicional de 100% e 150% respectivamente, incluindo as realizadas em horário noturno com integração do adicional noturno, e reflexos em férias com 1/3, 13^{os} salários e FGTS. Diante da improcedência da ação, resta prejudicado o pagamento de honorários assistenciais. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, de cujo pagamento é isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1123-22.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Maria Richa, Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): WENDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nicole Jaeger Silva, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao tema "Adicional de risco portuário. Lei nº 4.860/65. Porto privado de uso misto", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 402, da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento do Adicional de Risco Portuário ao reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Adicional de acúmulo de função. Atuação do reclamante, controlador de operações portuárias, como fiel depositário".; **Processo: ED-AIRR - 148100-58.1997.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SUELI APARECIDA SILVA PIRES, Advogada: Dra. Rafaela Andrade Santos Alves, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Embargado(a): SUPI COMERCIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000334-58.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOYODA KOKI DO BRASIL IND E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Baptistini Moleiro, Agravado(s): MARCOS DELAOSA, Advogada: Dra. Valeria Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1445-33.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): WLADMIR STRELOW, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1067-70.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITA VERA DAMÁSIO, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 11834-51.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO BUENO TELES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GRATUITA"; II - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ADESÃO DO EMPREGADO A PROGRAMA DE APOSENTADORIA ESPONTÂNEA (PAE). QUITAÇÃO GERAL. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INVALIDADE" e conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 270 da SbDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho do reclamante em razão da adesão ao PAE da empregadora e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: ARR - 20833-03.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da Plansul; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: ARR - 1047-69.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA COELHO DE SOUZA DELLAMORA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 11515-18.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): RUY MOCHIZUKI, Advogado: Dr. Jorge Leandro Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): NITPAR PARTICIPACOES SA - FALIDA E OUTROS, Advogado: Dr. André de Souza Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento em relação à responsabilidade solidária; b) quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do contrato, nos limites do pedido do reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas arbitradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) acrescidos à condenação. **Processo: ARR - 1191-08.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS DORES MOTA, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, a) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Ônus da prova atribuído ao ente público", reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Multas dos arts. 477 e 467 da CLT. Abrangência da condenação", não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; c) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Ente público. Juros de mora do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97", não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 173740-27.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FABIO FARIA LEONCIO, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1684-67.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): PAULO DE ALMEIDA VERGILIUS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ELECTRA ENGENHARIA, LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ED-RR - 1409-49.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO MONTEIRO DE AMORIM, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Embargado(a): ENECOL - ENGENHARIA ELETRICA E DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20866-60.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ARTUR DOLORES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 163200-52.2003.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Quintes França, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Christiani Netto Viggiano, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 51-21.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TELEMAR por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços, mantida a condenação em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela prestadora de serviços, objeto da condenação. Mantido o valor da condenação. Prejudicar o exame do Agravo de Instrumento da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. tendo em vista o provimento do recurso de revista da Telemar quanto ao tema da terceirização. ; **Processo: ARR - 11758-03.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DATALINK LTDA., Advogada: Dra. Rosicleide Serpa de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CINARA DE FARIA ALCANTARA, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema " multa por embargos de declaração considerados protelatórios e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência política da causa no tema "terceirização ilícita" e conhecer do recurso de revista da Datalink por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária. Ausente condenação ao pagamento de parcelas não adimplidas pela empregadora principal, não há falar em manutenção da responsabilidade subsidiária do reclamado, tomador de serviços. Custas em reversão fixadas em 2% sobre o valor da causa, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita; c) prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil no tema "responsabilidade subsidiária". ; **Processo: RR - 5-90.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WILLIAMAR DA SILVA GRANGES, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1529-24.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): LUIZ BATISTA MOREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Thiago Noboru Takai (Defensoria Pública da União), Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lobosque da Cunha, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Castro da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 1063-75.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): ROZELAINE DE ALMEIDA FERNANDES, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): TERCEIRIZE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 5167-10.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): TEREZINHA MANTOVAN MARQUES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Cevallos, Recorrido(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 1361-61.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERLANDIA CHAVES SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços, bem como a responsabilidade solidária, e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária, bem como as horas extras excedentes à 30ª semanal, mantendo a condenação ao pagamento de parcelas não adimplidas pela empregadora principal, por subsistir a responsabilidade subsidiária do reclamado, tomador de serviços. Prejudicado o pedido sucessivo de limitação da multa convencional. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 30140-28.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCELITA DE FÁTIMA LEAL ARAÚJO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, excluindo-o da lide. **Processo: RR - 805-53.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ISA MARY SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 86-55.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): OSVALDINA MARIA CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 11444-94.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALDECI DO ROSARIO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natan Florêncio Soares Júnior, Recorrido(s): A RELA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas e reflexos decorrentes, nos limites do pedido inicial. ; **Processo: RR - 1063-40.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OCIAN BRILHANTE MACEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Monique Almeida da Luz Nascimento, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o Reclamado ao pagamento à incorporação da gratificação de função. **Processo: RR - 2109-77.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SÉRGIO MURILLO LAUREANO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 24103-58.2016.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELIZABETE DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante com relação à prescrição aplicável ao pedido de diferenças pela integração da parcela de alimentação na complementação de aposentadoria; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial quinquenal da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria em face do pedido de integração da parcela de alimentação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 39740-15.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): AGAMENON CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 2840-25.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE LEMOS ALVES, Advogado: Dr. Itiberê Francisco Nery Machado, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da súmula 331, IV, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema trazido no recurso de revista atinente à matéria, qual seja, "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT E DE 40% DO FGTS E 13º SALÁRIO"; **Processo: RR - 18540-17.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NILO ANTÔNIO MACHADO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 608-05.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DA SILVA PEDROSA, Advogada: Dra. Anna Faride Hage Karam Giordano, Recorrido(s): E B CARDOSO, Advogado: Dr. Andréia dos Santos Ananias Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 696-87.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): REGINERE MARIA DE VASCONCELOS FLORENCIO, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial da pretensão envolvendo o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos decorrentes da alteração da jornada de trabalho de 6 para 8 horas. Em consequência, determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito.; **Processo: RR - 917-11.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): MANUEL ANDRIO GARCIA LIMA, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Advogada: Dra. Naylin Nicolle Paixão Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que examine os embargos de declaração da recorrente, como entender de direito.; **Processo: RR - 31740-83.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): ADRIANA BARRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): SERSAN SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, excluindo-o da lide. **Processo: RR - 402-84.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RUI BENATI, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada - OI S.A. por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela 2ª reclamada - Pampa Telecomunicações e pela 3ª reclamada - ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade, subsiste a responsabilidade subsidiária da 1ª reclamada - OI S.A. Mantido o valor da condenação. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada OI, tendo em vista tratar o apelo de matérias impertinentes ao juízo de retratação em tela. ; **Processo: RR - 1677-38.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VENICE PATRICIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, II, e 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, declarando a competência da Justiça do Trabalho, pois não houve transmutação de regime jurídico, permanecendo o reclamante com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS no período de 14/03/1991 até o término do contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios, ficando o ente público isento quanto às custas.; **Processo: RR - 3240-39.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES - CEFET/RS, Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Recorrido(s): CLEONIR ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Cipriani, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação". ; **Processo: RR - 1437-74.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): ARIANE APARECIDA PORTELA CELLA, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Advogado: Dr. Vinícius Paiva Vietes de Barros, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Angheben Ferreira, Recorrido(s): HOPE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise do tema, multa do art. 477, §8º, da CLT.; **Processo: RR - 7440-69.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): NILTON EMILIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Carla Damas de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 40040-74.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Dr. Rodolfo Alves F. Nunes, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Arthur José Ramos Gasperoni, Recorrido(s): SUELI APARECIDA CAVALCANTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 2817-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2818-72.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que adote as providências cabíveis quanto ao Recurso Extraordinário apresentado nestes autos, a teor do tema nele veiculado. **Processo: RR - 369-33.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): NEUZA BULHOES VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1223-69.2016.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): MIRALVA FERREIRA LISBOA, Advogada: Dra. Neide Santos Pereira Ribeiro, Recorrido(s): SANDES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 23640-81.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): SELMA MOREIRA DA COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Recorrido(s): SPANA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente (juros de mora).; **Processo: RR - 580-81.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Flávia Cristina Deusdara Rosa, Recorrido(s): AGUINALDO JOSÉ TENÓRIO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços, bem como a obrigação de assinatura da CTPS, e julgar improcedente o pedido inicial relativo às parcelas decorrentes do vínculo empregatício. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, fixadas em R\$ 40,00, sobre o valor da causa de R\$ 2.000,00, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1572-24.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): RONALDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 876-48.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrida: União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO DIAS, Advogado: Dr. Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial em relação às parcelas decorrentes do vínculo de emprego, mantida a condenação subsidiária ao pagamento ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela prestadora de serviços. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Por unanimidade, não exercer o juízo de retratação em relação aos recursos de revista da União e da reclamada Telemar Norte Leste S.A. **Processo: RR - 10477-49.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLÁUDIO SEBASTIÃO BISPO, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Recorrido(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos da Súmula nº 291 deste c. TST.; **Processo: RR - 1583-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Recorrido(s): LEILA PRUDÊNCIO FLUMINENSE, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 26000-03.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): MARION FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 455-86.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): SABRINA SOARES PIAU, Advogado: Dr. Wagner Rodrigues da Costa, Recorrido(s): DMX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 669-87.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): POLIANA MARTINS DE CASTRO AMORIM, Advogado: Dr. Marta da Silva Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CR, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, assim, excluir da condenação as obrigações que decorreram do reconhecimento do vínculo; II - declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das verbas remanescentes, devidas pela primeira reclamada, empregadora da Reclamante. Quanto ao agravo de instrumento da Liq Corp S.A., não exercido o juízo de retratação quando não interposto recurso extraordinário.; **Processo: RR - 43140-82.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DENEVAL ELIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Robson Amaral Jacob, Recorrido(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 1975-53.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ARCILIDIS PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arlete Kirsten, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Kelly Soares Poltronieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante; **Processo: RR - 11739-20.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDIMAR AFFONSO, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Recorrido(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto à negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, para que aquela egrégio. Corte se pronuncie sobre os questionamentos trazidos pelo autor em embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 32640-66.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAQUELINE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): SERSAN SERVIÇOS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 1046-71.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): EVA MARIA PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiano Magaldi Rochmant, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 11736-25.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. César Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): SYRLENE DE JESUZ CAIXES, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que ultrapassaram o limite de 2/3 da jornada de trabalho da Reclamante, conforme se apurar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em liquidação.; **Processo: RR - 1804-24.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Recorrido(s): MESSIAS MIGUEL DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Clóvis Petit de Oliveira, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelo pagamento dos haveres trabalhistas deferidos ao Reclamante, no período de 15/1/2010 a 12/9/2011, conforme delimitado pela r. sentença (fls. 1675/1676).; **Processo: RR - 243-31.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 40240-71.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MINERVINA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Birchall de Oliveira, Recorrido(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 342-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BARROSO DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 2445-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JORGELINA MARQUES COSTA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 7341-07.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Recorrido(s): MARIA ELIZIANE DE ARRUDA FARIAS, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 1565-98.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): JORGE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daisy Guarino Moreira Salles, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 445-54.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ROBSON TORRES GAMA, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 3285-42.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): JEFERSON LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Recorrido(s): DVR TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 373-55.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): RONALDO BARBOSA, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Dr. Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 71040-02.2006.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Janaína Andrade Sousa Cruz, Recorrido(s): EDUARDO SOARES DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Tolentina dos Santos, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. ; **Processo: RR - 60041-87.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MÁRCIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Dr. Rodolpho Randow de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST (com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

redação anterior à Res. 174/2011) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. ; **Processo: RR - 76540-40.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): RICARDO CAPOBIANCO, Advogada: Dra. Solange Cristina Siqueira, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT" trazido no recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10-08.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AFONSO CELSO CORREA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112940-60.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 228940-38.2004.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MÁRCIA MAURÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 67040-24.2007.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procuradora: Dra. Paula Maria Gomes da Silva, Recorrido(s): DARLING WELLINGTON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Veruschka Aristóteles de Sousa Filgueira, Recorrido(s): WALFER ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Digézio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 52240-78.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): AIRTON LUIZ DE ARAÚJO OLINDA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 77340-02.2008.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ/MG, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Recorrido(s): JOSÉ DO CARMO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Recorrido(s): JORBETEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 96600-54.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia Aparecida Rossanezi, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ROSA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista atinentes à matéria, quais sejam, "reserva do plenário", "responsabilidade dos sócios da primeira reclamada" e "juros da mora". **Processo: RR - 84541-69.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DIAS, Advogado: Dr. José Nilton Silva Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CMM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 44640-49.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 1001478-09.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Recorrido(s): WELLINGTON DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Recorrido(s): A.R.R. TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Elaine Cristina Minganti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da JBS S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. ; **Processo: RR - 63440-47.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Recorrido(s): JOSÉ REINALDO QUIRINO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Biscaro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TERRARTE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 94540-70.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): LEILA MARA CAMILO, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema a ela relacionado ("multas dos arts. 467 e 477 da CLT"). **Processo: RR - 254740-94.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): EDENILSON APARECIDO DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 57540-38.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SHIRLEI CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Recorrido(s): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 84440-66.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): DENILSON DE FREITAS CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo César de Araújo, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 91740-88.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Recorrido(s): SPANA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: AIRR - 17-97.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravante(s): ULISSES DOS REIS, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise dos Recursos Extraordinários. **Processo: RR - 67840-03.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): NILTON FLORES PIMENTEL, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: RR - 86240-50.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Recorrido(s): ELIANE DO CARMO SOARES DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Costa e Silva, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 46640-27.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): RONALDO APARECIDO FONSECA PEREIRA, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 81740-62.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): CÍCERA LEIDIVANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva Júnior, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicado o exame do tema remanescente (juros de mora).; **Processo: AIRR - 4-47.2018.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAO PEDRO COSTA CURTA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57140-85.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): LAMARTINE BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 79340-93.2007.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): DURLIANE ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Natanael Oliveira do Carmo, Recorrido(s): LINTEX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 100100-15.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JAQUELANE MILANEZ DE ARAÚJO RAMOS, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Recorrido(s): INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF - IRB, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 63640-64.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO, Advogado: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): MÍRIA LÚCIA EVANGELISTA DE HOLANDA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 398640-27.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): MARIANO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Olga Mari De Marco, Recorrido(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 54340-68.2005.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): VALDENIR RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante.; **Processo: RR - 222540-57.2005.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Godoi Mareira, Recorrido(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Sheila de Cássia Giusti Fernandes, Recorrido(s): JERICÓ VIGILÂNCIA SEGURANÇA S/C, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 79940-02.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): EDSON NEY DUARTE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio Drumond, Recorrido(s): DATAGROUP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 47840-45.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Mônica Casartelli, Recorrido(s): ROSSANE NEVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Schneider Rodrigues, Recorrido(s): MARKET HOUSE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 382340-66.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): MARIA IRA TORRES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 73340-94.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Recorrido(s): CLÁUDIO RANGEL LUCAS, Advogado: Dr. Gilsete Areas de Moraes, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 74840-53.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): GEUSA DA SILVA DE SÁ, Advogado: Dr. Jorge Carneiro Mendes, Recorrido(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 161940-75.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 46840-71.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Márcia Pereira dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO PRESOTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): OFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 251040-95.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): LUCIANA NOVAIS SUDANO ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Adalberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação". ; **Processo: RR - 76040-56.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO BATISTA, Advogado: Dr. Valcilene da Silva Cordeiro, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 95940-38.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Matos Magalhães, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - MEDICALCOOP, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 68540-19.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): ARI SOARES LANDIM, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação". ; **Processo: RR - 324700-96.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): IVANISE DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 49040-95.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Recorrido(s): JÚNIOR NUNES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERNANDES, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Motta Coelho Silva, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicado o exame do tema remanescente (Multa dos arts. 467 e 477 da CLT).; **Processo: RR - 75640-79.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): ANA PAULA CARVALHO MIRANDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério do Amaral, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 201240-78.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação". ; **Processo: RR - 60340-03.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JAIR LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS CONTINENTAL LTDA. - COSENCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos temas "diferenças de FGTS e indenização de 40%", "multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT" e "horas extras". **Processo: RR - 62240-62.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANTÔNIO DE MAGALHÃES MARTINS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): PLANTEC PLANEJAMENTO TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Madureira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 66540-96.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): JULIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista.; **Processo: AIRR - 86-07.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABAL, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): CAMILA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 122-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): GISELLE DA SILVA HOLANDA, Advogada: Dra. Cirene Estrela, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: i - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; ii - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 127-79.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): EVANIR TEREZINHA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Pestana, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 122-13.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDILSON ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Nilo Carneiro Dias, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 234-84.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonca, Agravado(s): DALLAS WALBER DA SILVA, Advogada: Dra. Alanne Eugenia Nunes, Agravado(s): MATRIX - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 150-02.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Washington Luís Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): NILDENES ALVES DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Adailton Araújo Landim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 189-75.2018.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Advogado: Dr. Aline Nogueira Barroso, Agravado(s): ROSA PEREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Graciane Pimentel de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-70.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WELLINGTON ANTÔNIO QUEIROS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos, Advogado: Dr. José Tôres das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neves, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Raquel Canario Felix e Souza, Advogado: Dr. Mário Herrisson Spínola Souto, Terceiro(a) Interessado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVICOS PORTUARIOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Deraldo Barbosa Brandão Filho, Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 158-81.2018.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NILTON CALISTO DE GODOI, Advogada: Dra. Iracema Garcia Vaz, Advogado: Dr. Michel Tomio Murakami, Agravado(s): JANETE DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Manuela Godoi de Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-32.2018.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CCGAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): CARLOS DAVID GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roner Nogueira Ramos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 41-45.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): CAMERINO DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 121-15.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): FABRYSA JESUS CRUZ, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 247-45.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELBA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Raíssa de Holanda Torres, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 145-28.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL DUARTE VIEIRA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: i - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; ii - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 171-90.2018.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Advogado: Dr. Lyndon Johnson de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carneiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 227-30.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EUNICE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-46.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRISCYLLA DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Dra. Larissa Rangel Wanderley, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 132-51.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Anete Macedo Skarbek, Agravado(s): FABIANO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 198-93.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER LTDA., Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. ESTANISLAU TALLON BOZI, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-60.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): APARECIDA GOMES DOS SANTOS GUARNIERI, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-75.2018.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ TADEU PEREIRA, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): ARV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Menegotto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): IMPRESER SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, Agravado(s): LAGES SHOPPING CENTER S/A, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-59.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

95.2018.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Layana Rodrigues, Agravado(s): JEFFERSON FALCAO ACACIO, Advogado: Dr. Luan Carlos Gois Dib, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-42.2018.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Dra. Aline Ignácio Teixeira, Procurador: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Acacio Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-36.2018.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Raquel de Souza Felício, Agravado(s): LENIR ROSANE SILVA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Fontana, Advogado: Dr. Keynes José Luiz Ferro, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 113-65.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VÂNIA NEGRELLO HARTMANN, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 207-39.2010.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA, Procuradora: Dra. RAQUEL VELOSO DA SILVA, Agravado(s): JUSELY GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 133-47.2018.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCAS RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Franco Galeano, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Augusto Chemim Neto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-06.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Boeno Pagno, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 229-60.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIVALDO FERNANDES DE BARROS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 88-98.2017.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELANO FALCAO LIMA, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-68.2018.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): ANGELO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Flávo Ferreira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 148-59.2018.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IONE BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECOES S/A, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por dano material"; e b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - valor arbitrado" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-21.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): GDT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 89-57.2010.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. André Lopes de Sousa, Agravado(s): SILVANEI DOMINGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 221-12.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE JESUS DE MELLO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-46.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s): CLÁUDIA LÚCIA CAMPOS VALADARES, Advogada: Dra. Siomara Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 135-76.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): LUZIA MARIA DE JESUS MELO, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): SÁ POMAROLI LTDA., Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 235-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

16.2017.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Bernardo Figueira Raposo da Câmara, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Agravado(s): DEIVID MAGALHAES BRAZ, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-18.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS EVANES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Dra. WEDJA SANTANA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto à prescrição aplicável aos depósitos do FGTS incidentes sobre o auxílio alimentação para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 156-04.2017.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): EDMAR VICENTE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jaime Luiz Koscheck, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-76.2018.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ DE FREITAS DANTAS, Advogado: Dr. Álisson de Souza Bandeira Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-45.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): JEFFERSON SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Elinaldo Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Emerson Emílio Erasmo Lima, Agravado(s): CONITSEG TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA, Advogado: Dr. Delso Ricardo Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59-61.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE DOS REIS MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Daniel D'Emidio Martins, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 173-54.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogada: Dra. Ana Caroline Souza dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES CUSTODIO SILVA, Advogado: Dr. Felipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Pádua Cunha de Carvalho, Advogado: Dr. Ives Samir Bittencourt Santana Pinto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-92.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): RENATO EDMUNDO PINTRO, Advogado: Dr. Willian Adriano Trancoso, Agravante (s) e Agravado (s): HODIERNA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 42-43.2018.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): RAFAELA DACIUK, Advogada: Dra. Tatiana Coelho, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-98.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): L N P COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luís Ferreira Cavalcante, Advogado: Dr. Treyce Atala Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ROBERTO PRESLEI SILVA, Advogado: Dr. Elias Bindá de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-96.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BOICA, Advogado: Dr. Edney Sabioni Martins, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 563-65.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravante (s) e Agravado (s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): MARIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Advogado: Dr. Nelson Pereira Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 581-42.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): KELLY CRISTIAN GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 521-16.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): MARIA CATARINA DOS SANTOS NEGRÃO, Advogado: Dr. Cássio Souza de Brito, Agravado(s): C. F. CAPELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 330-43.2018.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Dr. Keylla Patrícia Correia Pinto, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JANDIRA BENEDITA SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-32.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROGERIO VALENTE LOPES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 493-11.2018.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO PEREIRA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Hugo Ferreira da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): REFERENCIAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-40.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): WANDERLEY OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 526-67.2018.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Atsushi Tanizaki, Agravado(s): TGV-ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Cunha Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-97.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): YARA PRISCILA OLIMPIO PINTO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO, Advogado: Dr. Fernando Buono, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-76.2018.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOEDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-44.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): ELÂNIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erisvaldo Tenório Cavalcante, Agravado(s): A. H. I. SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hebel José do Nascimento Costa Sarmento, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 468-27.2015.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HELLEN DE CASTRO QUEIROZ, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 545-61.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Agravado(s): ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Raimundo Magalhães Barros Júnior, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 484-91.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LIDIANE LIMA DE SOUSA, Advogada: Dra. Alessandra Costa de Carvalho, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 566-86.2017.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELISABETE REZENDE DE FREITAS DUARTE, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Adriana Cordeiro Lopes, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-33.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CARLA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Crispina Damiana de Oliveira Caju, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-17.2018.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORLANDO DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 493-92.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Agravado(s): LUCIANA NERYS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Martins Filho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 547-91.2018.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Advogado: Dr. Rafael Diez Dale, Agravado(s): RAILDA DE ANDRADE PASSOS, Advogado: Dr. Douglas Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-41.2017.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELVANIR ALVES DEMETRIO, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 425-51.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA MELO, Advogada: Dra. Heloíse Travassos Salignac de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 493-13.2017.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIMONE LEINE PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-70.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOVIÁRIO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Jonathan da Silva Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO DE PADUA COTA MARTINS, Advogado: Dr. Mateus Bretas de Pádua, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-62.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): GERALDO MANGABEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Souza Teixeira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Ônus da prova atribuído ao ente público", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 555-45.2018.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JALBELÚCIO PEREIRA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 294-94.2018.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDEMAR NUNES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-74.2018.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. Cléber Lúcio Azevedo Rios, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA M. SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Larissa dos Santos Menezes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Patrícia de Freitas Roncato, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-35.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CHAGAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

24.2013.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): EDIVÂNIA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. César Augusto Bagatini, Agravado(s): LOGGAM LOGISTICA E GESTAO EM ATENDIMENTO MOVEL LTDA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 379-25.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): ISABEL SCAFUTO, Advogado: Dr. Cledson Biscoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 497-50.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Dalla Bernardina, Advogada: Dra. Bruna Pinheiro Destefani, Agravado(s): MARCELO MARTINS DE PAULA, Advogada: Dra. Paula Athayde Herkenhoff, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 544-84.2017.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO JOSÉ DE FARIAS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): XERIFE VIGILANCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-98.2018.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICTOR PORTO LINHARES, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): LPS ESPIRITO SANTO - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Agravado(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 566-42.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ALVARO BETHEL DE LIMA, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 489-25.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 382-16.2017.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Moura Cruz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-85.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCIELE BEATRIZ KLEIN, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Ribeiro Ramos, Agravado(s): GILCIANE BEE BOGEO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Kelly Cappellesso, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 567-72.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): PAULO DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Gisele de Paula Proença, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 402-63.2017.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 474-56.2018.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): DAVID FLAVIO BATISTA RODRIGUES FLORINDO, Advogada: Dra. Nayara Luanna Ferreira Ribeiro, Agravado(s): R.M. MORAIS INSTALACOES E MANUTENCAO ELETRICA - EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Paulo Sautchuk Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 427-66.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA DO COLEGIO ESTADUAL GUANABARA, Advogado: Dr. Hérlon Oliveira Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Hugo Wilken Maurell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 574-55.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Procurador: Dr. Marcos de Freitas Dias, Agravante(s): JONAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 379-66.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RV PARTICIPACOES EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ADAO DE NEGREIROS MOTA, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-82.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): CAROLINA VÂNIA MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Absair Teixeira Lima, Agravado(s): POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: i - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; ii - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 402-26.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): REGINA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 332-80.2018.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procuradora: Dra. Sylvia Rosado de Sá Nóbrega, Agravado(s): JOSÉ RUBENS PEREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Rawlla Kycia Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 532-05.2018.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALBANISA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Deleon Freitas de Lima, Agravado(s): MONICA DA SILVA GARCIA, Advogada: Dra. Walquiria Vidal, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-24.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): JOAB LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-62.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): GLAUCIA NERES, Advogado: Dr. Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): FABIO HENRIQUE RODRIGUES GARIFF, Agravado(s): RESTAURANTE E LANCHONETE SANTIAGO LTDA, Agravado(s): EDILANDIA FERREIRA DE ASSIS, Agravado(s): IDALINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-74.2018.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): MOVERA SERVICOS E PROMOCAO DO EMPREENDEDORISMO LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bayma Marques, Advogado: Dr. David Sombra Peixoto, Agravado(s): ERIVALDO LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Francisco Régis Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado Banco do Brasil S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Movera Serviços e Promoção do Empreendedorismo LTDA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 681-33.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante (s) e Agravado (s): REGIS EDUARDO KORB PEDROSO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso da Braskem e negar provimento ao agravo de instrumento; b) não reconhecer a transcendência do recurso do autor e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-07.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): SÉRGIO LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-57.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDMILSON PORTELA NUNES, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Souza, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 746-26.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): JOABEL NERY DUZAC, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 701-39.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): JOSIELEN LIENDECKER WINCKLER, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): L & M SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 753-34.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Orislan de Sousa Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE MORAES CORDOVIL, Advogado: Dr. Cleber Rogério Kujavo, Agravado(s): MB MOURA - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 780-27.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JONIVAN FEITOSA MATOS, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 799-88.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EMERSON LUÍS MACHADO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonilde Bonnani de Albuquerque, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 643-36.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): AUSILENE PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: AIRR - 695-07.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): ANGELA MARIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Leite Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ZAIRA - SABAJAZAC, Advogado: Dr. Divino Rodrigues Tristão, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 619-03.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): MARLENE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 771-27.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEODON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogada: Dra. Cacilda Matias de Araújo Santos, Agravado(s): PORTO DO RECIFE S/A, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Felipe Ernesto Pessôa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 798-48.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARINALVA FEITOSA LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 717-24.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAFAEL ANTÔNIO DE BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 688-25.2018.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): RICARDO FERREIRA PAIVA, Advogado: Dr. Tertuliano Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 776-55.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): CONTER TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre da Cruz dos Santos Neto, Agravado(s): JORDAN FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 750-21.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): ESPÓLIO de VIVIANE DO CARMO RIBEIRO, Advogada: Dra. Elisângela Aparecida Martins Lopes, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Alessi, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 620-24.2011.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRAZO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello, Agravado(s): LUÍS FELIPE MOCARZEL DE KANEL, Advogado: Dr. Mozart Bacellar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 802-97.2018.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): KARINE KETILLEY VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARCOS XAVIER DINIZ, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 775-43.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): WILLIAM CESAR MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 648-19.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): EDERSON DA SILVA LAYSER, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogado: Dr. Mauricio Rugeri Grazziotin, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 711-90.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): RICARDO DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Marcus Gomide, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 714-87.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): LÍDIA JOSUÉ DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Célia do Rocio de Paula, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 764-88.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROGÉRIO DE CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho Lopes, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 786-91.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-55.2017.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): MARCILIO DIOGO NUNES, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa Pinheiro, Agravado(s): SIENA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Viana da Costa, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 734-69.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELLE COSTA DOS REIS, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 648-79.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): RODRIGO GAVAZZA PRATTI, Advogado: Dr. Vinícius Loureiro Marques, Advogado: Dr. José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-12.2011.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): VALDECIR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mirian Rafael Caraúba, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 768-47.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIANE DA GAMA BENTES, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806-71.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDIFRAN CRISPIM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SALVATERRA, Advogado: Dr. Fausto Schumacher Ale, Agravado(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 636-47.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): SINAIDER DE SOUZA FURTADO, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-37.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARIANA JESUS DA COSTA, Advogado: Dr. Alessandro Dias, Agravado(s): EDNEA MACHADO NEVES - ME, Advogada: Dra. Gabriela do Nascimento Gonçalves Nicodemos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765-12.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): MARIA DAS DORES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mildredy Mendes Vieira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 815-16.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Paulo Cesar Kein, Agravado(s): ENEDI PEREIRA, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 705-23.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WENDERSON BARRETO FARIAS, Advogado: Dr. André Albernaz de Oliveira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 611-64.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): DANIELA CRISTINA BAPTISTA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 781-38.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Advogado: Dr. Júlio Marcelo Vargas da Rosa, Agravado(s): CLODOALDO AMARAL, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIVINO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 655-68.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROMILDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Advogado: Dr. João Victor Mendonça Pires de Souza, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 655-21.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CICERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760-12.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANA PAULA NUNES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Cristiane Pinsetta Frighetto, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 742-25.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASA BRANCA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Walber Muniz Bezerra, Agravado(s): JAMISSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Cruz Moraes Maynard, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 791-21.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JULIAO, Advogado: Dr. José Keney Paes de Arruda Filho, Agravado(s): MARIA DAS MERCES SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Diumar da Silva Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 625-44.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CICERA MARIA DE PAIVA, Advogado: Dr. Francisco Sulas Machado Costa, Advogado: Dr. Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 816-78.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELLA BATISTA REIS, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 714-64.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): DÉLIO COSTA E SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Eliton Soares do Nascimento, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 611-93.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): VERONICE PIRES, Advogada: Dra. Jane Manfrin de Melo, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 816-72.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WELLINGTON BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 965-49.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILDO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1036-30.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DUARTE DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo José do Nascimento, Agravado(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S A, Advogado: Dr. Mário Gomes Filho, Agravado(s): TRANSLITORANEA TURISTICA LTDA, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-77.2018.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAVANDERIA E TINTURARIA N N LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Maria Jimena Neme Icart, Agravado(s): PAULO CESAR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marcie Rosseli Moreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 856-37.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): FRANCINE DE DEUS CHAVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Decisão: por unanimidade: a) não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1153-82.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEONARDO INACIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Mérison Marcos Amaro, Agravado(s): HIGITEC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1055-34.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-33.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): ODIMIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 993-82.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DA SILVA AVILA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1108-05.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): MURILO HUMBERTO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Helder Veloso Reis, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 840-74.2017.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Boniek Pereira da Silva, Agravado(s): BENDELARC MACHADO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Naura Maria da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-23.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): TEREZA DANIELA FERREIRA ABREU, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 863-90.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dickson Argenta de Souza, Agravado(s): IONEIDE RAMOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 826-94.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Lorena Prado, Agravado(s): LUZIETE DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1023-34.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALDENORA DA SILVA ROCHA BATISTA E OUTRAS, Advogada: Dra. Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1005-47.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO RIBEIRO SARDINHA, Advogada: Dra. Ana Luiza Cruz Barcelos, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-69.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MANOEL MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 867-39.2017.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogada: Dra. Samantha Kelly Doroso, Agravado(s): ROSSANA BERNADETE ORCIOLI STELLATO, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-12.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): NELCI SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise dos Recursos Extraordinários. **Processo: AIRR - 1031-48.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARACELI SOARES RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946-50.2017.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANESSA MOREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 879-21.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FÁBIO MARQUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 820-24.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDIENE RIBEIRO NIGRO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1042-42.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Procurador: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): ZELIA DE OLIVEIRA SANTOS SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1130-51.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): MAURO SÉRGIO XIMENES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 946-04.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 923-46.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes, Agravado(s): MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): MARIA VERA LÚCIA, Agravado(s): CARLOS EDUARDO QUINTINO BARROS, Agravado(s): MAURILIO FERREIRA DE ASSIS, Agravado(s): IRAN ELISSON PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): MARCOS RENATO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FREITAS CAMARAO, Agravado(s): LEURIA TEIXEIRA VALERIO, Agravado(s): MAICON RIBEIRO DIOGENES, Agravado(s): CLEISSON FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): J DIONIZIO COSTA DA SILVA LTDA - ME, Agravado(s): JULIENE DABILA DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ DIONIZIO COSTA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-94.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): EDNA MARA PEDRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 853-50.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Agravado(s): LUANA MORAES DE SOUSA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1124-08.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DAHDAH OLIVEIRA KEQUI, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 903-72.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): NOZINEI ALVES MARTINS, Advogado: Dr. David Alves de Araújo Júnior, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1018-15.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 990-97.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): WELSON FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Florivaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 816-45.2011.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIZABETH DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1009-28.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): ANDRÉ JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); b) não conhecer do agravo de instrumento da ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 863-59.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): B&S OIL TOOLS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Soares, Agravado(s): JACKSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Vianna Gonçalves Falcão, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 993-61.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Agravado(s): CHAVEFORT EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1095-59.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Agravado(s): VALÉRIA RODRIGUES GRAÇA, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravado(s): SOLUÇÃO COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 835-32.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCINETE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1073-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SÔNIA MARIA COSTA BERNARDO, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 844-47.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): MARIA DO CARMO MARTINS DE HOLANDA, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Oliveira, Agravado(s): ICB -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 923-62.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO BOARO ZAMARA, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARIALVA, Advogada: Dra. Leonir Maria Garbugio Belasque, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-26.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cláudia Ruzicki Kremer, Agravado(s): ROSALIANE GARCIA VIANA, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 929-52.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENETEX RECICLAGEM TÊXTIL EIRELI, Advogada: Dra. Roberta Otilia Kormann, Agravado(s): ROBSON ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Amilton Sgrott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-72.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ALAN TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Advogado: Dr. Rubens Sanches Hernandes, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 829-50.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO PEREIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-37.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ERIKA DE LIMA QUEIROZ DA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 972-77.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Jamila Bouhacene, Agravado(s): RENAN COUTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-95.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MANOEL MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 959-61.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ENY CHRISTIANNE DE SOUSA PIRES E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela Cavalcante Batista, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1096-72.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): GILVAM CLÁUDIO DO ROSARIO SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1170-15.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ANA CINTIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1363-27.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MOISÉS AZEVEDO VALENTIM, Advogada: Dra. Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1263-06.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): EDSON SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1317-27.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): LUCIANO DA ROSA CARVALHO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1198-77.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO INÁCIO, Advogado: Dr. Murilo de Carvalho Rosário, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1238-41.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WESLEY GOMES COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1305-30.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO CHAVES, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1373-62.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): PATRÍCIA LUCIANE FONTES FERREIRA, Advogado: Dr. Isaías Nunes Pontes, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1168-22.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): JOAO AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Silvania Alexandre de Sousa, Advogado: Dr. Renan Allinson Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-69.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ERNANDO MARTINS PINTO, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1401-95.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): JUCIANE ROZWOD GREIN, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287-15.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IARA TEIXEIRA ERBISTE, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): G B DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1326-31.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): WIDNER LEONARDO INÁCIO, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1176-77.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ADRIANO GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1194-41.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUK COMERCIO DE CALCADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s): PATRICIA NOVINSKI DE CRISTO, Advogado: Dr. Gustavo Coraiola, Advogado: Dr. Kassio Luís Skibinski, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1366-21.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LÍVIA MARIA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1301-44.2016.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANNA LETHICIA AIRES SOUSA, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355-91.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): JOSÉ BENICIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Amancio de Assunção Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230-23.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): PATRICIA RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA CRUZ, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1260-72.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1357-31.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): CLAUDIONEIDE AVELINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA LEON SOUSA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1165-24.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ZENILDA BUGUE MARTINS, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1213-45.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROOSVELT NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1335-55.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GEREMIAS EVARISTO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Agravado(s): JOAO BATISTA NUNES - ME, Agravado(s): C D BRASIL FUMIGACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Paes, Advogada: Dra. Thamis Tonetti Mahle, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "acordo judicial firmado entre reclamante e a primeira reclamada"; e b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1402-32.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Elzilene Assis Drumond, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1174-65.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): MARCELO AMORIM MACEDO, Advogada: Dra. Suelen Gonçalves de Souza, Agravado(s): G & B VIANA PLANEJAMENTO DE REDES EIRELI, Advogado: Dr. Marli Hot dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1294-23.2017.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CASSIO FERNANDES DA LUZ, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-03.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCA LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1268-19.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FABIO DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1389-48.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ADAILDO NERI DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Agravado(s): SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Bouças, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1190-85.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A V Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MILTON PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1346-72.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ANDREZZA GOMES GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1218-51.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): ARNALDO BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Célio Castro e Silva Júnior, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luiza Augusta de Oliveira Decat, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1269-22.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Teixeira, Agravado(s): DAYSELANE ANDRADE DE SANTANA, Advogada: Dra. Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-22.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IZAAC SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Lyra da Silva, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1412-19.2017.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): J A T ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jakubiak, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES BARRA, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-11.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAGOA THEREZA UNGARELLI MIRANDA, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1173-47.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ROSANGELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1306-69.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO SANTOS, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1375-87.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): VALDEI CIRILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jessica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1322-19.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANA MATTEONI DE ATHAYDE GOMES, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-60.2017.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MICHALSKI, Advogado: Dr. Evely Cavalcanti da Silva, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Itala Rafaela da Luz Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDEFERIDO NO TRIBUNAL REGIONAL. DOENÇA OCUPACIONAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1263-65.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. André Pinto Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIO DA CRUZ CHABUH, Advogado: Dr. Oswaldo José Pires Gomes, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Thélío de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-77.2017.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COURTS MIRANDA PEIXOTO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1387-53.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): TATIANA MOREIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): CLEBER SOARES MORALES, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1166-21.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ DARLAN DE MELO PINHO, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Advogado: Dr. Ives Samir Bittencourt Santana Pinto, Agravado(s): J H B GOMES PRODUÇÕES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Gawendo Guzman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1191-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): TARCISIO DIAS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1335-42.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): DINARA JANE RODRIGUES, Advogado: Dr. Kristian Rodrigo Pscheidt, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1353-68.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1168-24.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LAURINDO NETO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1640-44.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): RODRIGO MARINHO BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1473-70.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): KAMILE BARROS HERNANDES, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIA CQRREÁ LA REGINA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1731-94.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Pirágine, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Ádia Lourenço dos Santos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1551-25.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HEIDE FRAZÃO CORREA FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1441-93.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s): ANA CAROLINE FREITAS, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS". **Processo: AIRR - 1636-81.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1516-10.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIO PIMENTEL, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1563-92.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES NERY, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1419-29.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉA LUCI MANDIRA, Advogado: Dr. Cristiano Hunger Perfeito, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL, Procurador: Dr. Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1675-64.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCAS FERRAIRO REIS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Flávia de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1489-70.2017.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OSEIAS DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-24.2017.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Agravado(s): ADENILSON DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-46.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): RÚBIA TATIANA WAGNER, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1748-44.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HELTON DE BRITO REGO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1519-83.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neves Lamar, Agravado(s): LEANDRESON DE MOURA CAMPOS, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogada: Dra. Priscila Brito Marangon, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Agravado(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VIACAO PLANETA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1507-24.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Agravado(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418-98.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDO MARZANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aglai Corrêa Nöer, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1739-75.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ OTONIEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivana Calado Borba, Agravado(s): VILA RECIFE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E OBJETOS DE DECORACAO EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, Agravado(s): SIERRA MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-90.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MOUZANIR CAMPOS DE MELO, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-48.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANKLIN LESSA NETTO, Advogado: Dr. Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1506-12.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HABILIT COMÉRCIO SERVIÇOS EMPRENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Pontes de Mendonça, Agravado(s): THAMARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Pontes de Mendonça, Agravado(s): NAIR DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Zélia Maria de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1469-07.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO CARDOSO BRUNO, Advogada: Dra. Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROSO LTDA. , Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Advogada: Dra. Heloisa Fuhr Bonamigo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1602-33.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALCINO DE OLIVEIRA MONTE, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Agravado(s): BLITZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1745-24.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ GILMAR RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Advogada: Dra. Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-60.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISM GOMES DE MATTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, Agravado(s): ERIKA PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Igor César Rodrigues dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-09.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravado(s): VLADIA MARIA TAVARES BESSA DE FARIAS, Advogada: Dra. Catarina Ney de Almeida, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1465-78.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogada: Dra. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): ANDRÉ GOMES NASCIMENTO DE SANTANA, Advogada: Dra. Marineide Sousa de Carvalho, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Renata Manso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1662-52.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DJANIRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fonseca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1514-76.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): ADILSON DA SILVA LOURENCO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529-32.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PATRICIA DANIELA GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Keney Paes de Arruda Filho, Agravado(s): FUNERARIA VIP LTDA - ME, Advogado: Dr. Glendo Andrade Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1471-60.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): ANA NERI TERRA PINTO, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1622-23.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIELY LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Barbat Petzold, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1702-81.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NELMA MATOS DO ROSARIO, Advogado: Dr. Bruno Caria Ferreira dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS, Advogada: Dra. Rosana Maria Reis Cerqueira, Advogado: Dr. Lucas Augustus Testa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-46.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SIMONE AYUMI MYAZAWA, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648-34.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): EVANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1564-12.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DALMO ALEXANDRE COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Advogada: Dra. Juliana Thomazini Nader Simões, Advogada: Dra. Fernanda Brana Bandeira, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Dr. Antônio Américo Barauna Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA PRIVADA DA TERRACAP, Advogado: Dr. José Luís Ximenes, Agravado(s): BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464-24.2017.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): KATIA DANIELA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1744-03.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcanti de Oliveira Júnior, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - call center - vínculo de emprego com a tomadora de serviços" e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1508-55.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): LAURIVAN GOMES LIMA, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413-66.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO MARQUES TROIS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1719-56.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES AZEVEDO, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1593-52.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDECI RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Celso Resende da Silva, Agravado(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Ariane Luise Martins, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Roque Burin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1500-89.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Annete Macedo Skarbek, Agravado(s): LEANDROS ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Antônio de Freitas, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1598-39.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): ESMERO SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruna Angélica Ferreira Salvático, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Pinto, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO ADILSON DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Joselita Estela Chagas Constantino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada - PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada - ESMERO SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1719-91.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WESLEY FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1447-35.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADILSON LIMA DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-33.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIOLA MARIA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - call center - vínculo de emprego com a tomadora de serviços".; **Processo: AIRR - 1654-62.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VINICIUS TELES CARDOSO, Advogado: Dr. Sérgio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Andrade Rosas, Agravado(s): VIAÇÃO ATALAIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553-63.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): VANUZIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celves Mendes Machado, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1633-66.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA JAIDETE RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 2747-06.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): ELIENE CALDEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 4304-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRUNO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. César Rocha Ferreira dos Santos, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 3194-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MELINA SALES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glauciene Marcellino Magalhães, Agravado(s): SOMA CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 2020-29.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KARINA DE OLIVEIRA MOURA MACEDO, Advogada: Dra. Kellen de Oliveira Rocco, Agravado(s): FDS ENGENHARIA DE OLEO E GAS S/A, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4258-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BERNADETE DE LOURDES QUITITI, Advogada: Dra. Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 4883-40.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): D'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): ERIVELTON NEIVA NEVES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 2818-72.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 2817-87.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1909-96.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEBORA CRISTINA PEREIRA SILVA CASTAGNO, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA WOLSKI, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2573-72.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Dilson José Conde Freire, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Salatiel Barbosa de Araújo Filho, Agravado(s): AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 5099-87.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): NATHÁLIA RAMOS SAENZ, Advogado: Dr. Manoel João Storino Neto, Agravado(s): OLIVIO E PIETROBELI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 3260-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SCHEILA ÉRIKA CARNEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 4642-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DA PENHA RIBEIRO E OUTRAS, Advogada: Dra. Cleuza Alves Lima, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 6500-09.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ESPÓLIO DE GENILSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Afonso Cezar Coradine, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2159-47.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Fátima Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3345-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VICENTE DE PAULO DA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1808-16.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HENRIQUE LEONARDO SIQUEIRA DE NARDE, Advogado: Dr. HEDRAN SIQUEIRA DE NARDE, Agravado(s): CLOVIS PACHECA ARCE, Advogada: Dra. Vanessa Fioreze, Agravado(s): RESTAURANTE BEIRA RIO LTDA - ME, Agravado(s): TATIANE DO AMARAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4261-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 6578-48.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DEIVISSON THOMAZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2611-62.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENIELSON HONORATO DA SILVA, Agravado(s): HIGEMAX COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 2759-14.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUZIA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Claudinéia Aparecida de Miranda, Agravado(s): ACCESS - CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1812-72.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravante(s): DANIEL FERNANDES NEVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Otilia Carvalho Chaves, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 4604-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANE FIGUEIREDO VILELA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso José Soares, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: AIRR - 5070-43.2011.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRENNDA CAMILA DELFI, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.

Processo: AIRR - 3173-71.2010.5.14.0000 da 14a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFET, Procurador: Dr. Clayton Cougo Zanoti, Agravado(s): ELIANE SCHLINDWEIN DIAS, Advogada: Dra. Rejane Corrêa Griehl, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.

Processo: AIRR - 4021-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REJANE BOTELHO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.

Processo: AIRR - 6117-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): MARIA VERONICA MAIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ;

Processo: AIRR - 2197-56.2017.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ALAN DA SILVA, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2095-27.2009.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EUZELITO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.

Processo: AIRR - 3658-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GEOVANIA OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 4220-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIETE DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): RODOJATO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 6996-83.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HERVAL DE SOUZA PETRONILHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2145-65.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): VENILDO QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1881-50.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Renata Patrícia de Lima Cruz Malinconico, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SIMOES COELHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ronaldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3030-71.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARÍA VERGINIA CALIXTO MEDEIROS, Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Silva, Agravado(s): MODERN SERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 4351-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REYNALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paulo César Frenhan, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 2001-43.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS RODRIGO PELANDA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10024-19.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): LUCIANE PETRIM CELLA, Advogado: Dr. José Canhada, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3353-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA NOGUEIRA DA SILVA MATTOS, Advogado: Dr. Joselito Macedo Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 4459-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA EUGÊNIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogada: Dra. Mariane Sardenberg Sussekind, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 6640-25.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HERONILDES FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2618-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): MIZZE FLAVIANE NOLETO QUEIROZ, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 4000-72.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARIA ELIZABETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 3738-95.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JEAN MONIZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Adriana Zapelini Martins, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835-15.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCELO RIOS CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2223-89.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): MARIA QUITERIA BELEM, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10012-55.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Nicoletti, Agravado(s): MELISSA CARVALHO ROCHA, Advogada: Dra. Gabriela Gomes Laurindo, Advogada: Dra. Márcia Gomes, Agravado(s): MERCADO GOIANO NHJ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1921-56.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GETULIO ROLIM DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Márcia Lúcia Turiel Hagge, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2120-13.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): LUCIMAR ARAÚJO ALVES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1764-46.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogado: Dr. Caio Augusto P. de Oliveira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): NARCISO BUENO FILHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 2553-98.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSANA TAZINAZO CÂNDIDO D'ELIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10447-43.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDELICIO MENDES BARRETO, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Agravado(s): CALDERMONT MONTAGEM INDUSTRIAL E LOCAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10777-45.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIO LUÍS PASSADOR, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10037-03.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENISE MARIA PINTO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Advogada: Dra. Maria Carolina Ribeiro Pessoa Sandoval, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11000-33.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ""PAULA SOUZA"" - CEETEPS", Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Agravado(s): NS SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Roberto Rivelino Martins, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10562-60.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSNORTE TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Regianne Aparecida Gonçalves Casseb, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Advogado: Dr. Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10544-66.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): MEISNER JOSÉ RIBEIRO DA MOTTA, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10213-14.2018.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA MARIA PAULINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10983-80.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA LÚCIA GUIMARAES AMARAL, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: AIRR - 10772-52.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARILDA FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10598-03.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): RAIFRANK SOUSA FERREIRA, Advogada: Dra. Celina Mara Gomes Carvalho, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 10381-98.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEANDRO BENADUCCI, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Agravado(s): AT AUTO LANCHES LTDA, Advogada: Dra. Francielli Perrinchelli Garcia, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10940-79.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): BENEDITO JOSÉ ARCAS, Advogado: Dr. Rogério do Amaral, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11086-30.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE MARCELLANI MILAN, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10369-02.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Advogada: Dra. Ludiene Alves dos Santos, Advogado: Dr. Celso Abrão Neto, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 10042-16.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Agravado(s): ROBERTO TERNER GYORI, Advogada: Dra. Luane Isis Marcelino da Cruz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10600-83.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): SORAIA DOS SANTOS CARNEIRO D EPIRO, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 11003-17.2015.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Dr. Márcia Adalgisa Zago Cortez, Agravado(s): MARISVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10779-96.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): CLOVIS SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Franco Peres Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10625-40.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRICOLA ALMEIDA LTDA, Advogada: Dra. Cynthia Ferragi Hungria Andrade, Agravado(s): CIRO MARTINS DE MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Almeida Magnabosco, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10493-46.2018.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MANOEL GONÇALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10982-98.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO GERALDO SANTOS, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Advogado: Dr. Bladimiro Alexandre Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras, Advogada: Dra. Stace Liz Carneiro, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Érika Lucide do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10092-70.2018.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Luís Otávio Fernandes Alves, Advogada: Dra. Bianca Rodrigues Pereira, Agravado(s): SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Padilha, Advogado: Dr. Fabio Salles de Faria, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10907-94.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Agravado(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA., Agravado(s): CRISTIANE PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10948-08.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Francisco Carlos Conceição, Agravado(s): VANIA APARECIDA DOMICIANO SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Alves, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10212-36.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): STELA MARIS MOREIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silveira Arruda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10583-65.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSANA FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Marcela Araújo Gomes da Silva, Agravado(s): PETRO RIO S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10388-55.2018.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): APARECIDA DONIZETI PEREIRA, Advogado: Dr. José Arildo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10840-73.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAMPINAS COURRIER SERVICOS RAPIDOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): ADAILTON SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Luciene Epifânio da Costa de Almeida, Advogado: Dr. Priscila França Gomes, Advogada: Dra. Izabela Dias Sanches Simões, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11100-85.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): MARCOS ROBERTO NOCENTE, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Agravado(s): N.S. SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10558-24.2018.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KATLEY DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Caetano, Agravado(s): CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Cleonice do Carmo Batista, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10767-74.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): REGINALDO SORIANO DE BRITO, Advogado: Dr. José Ernesto Martins Filho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 10872-50.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO ALESSANDRO CAIXETA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravado(s): GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. ; **Processo: AIRR - 10224-57.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogado: Dr. Hélio André Corradi, Agravado(s): FRANCISCO DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. Mariana Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. José Welto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11012-38.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSEILSON ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10431-79.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): CARLA DEILA CINTRA SILVA, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10867-53.2018.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ZELIA DE LOURDES ALVES CUNEGUNDES, Advogada: Dra. Luciana Sodré da Cunha, Advogado: Dr. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11000-33.2002.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RENATA DE CASSIA DE OLIVEIRA BRUNS, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10603-96.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): VIVIANE ALVES NOGUEIRA MOSCA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 10180-68.2018.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GILMAR GLACIANO REBECCHI, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10357-56.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAERTE DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10857-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

58.2017.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): JOICIMARA OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Ângela Cristina de Faria Tanajura França, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10367-56.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): CLEIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 11068-76.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JORGE ELIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Idimar Tadeu Borges, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10587-72.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Procurador: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JACQUES ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Aline de Paula Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10942-26.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONINA IMPERATO TENCHELLA, Advogado: Dr. Cícero Luiz Botelho da Cunha, Agravado(s): SIRLENE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10087-92.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLARICE DO ROCIO DA SILVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ARPECO S.A. - ARTEFATOS DE PAPÉIS, Advogada: Dra. Manoela Carvalho de Menezes, Advogado: Dr. Emerson Luís Dal Pozzo, Advogado: Dr. Elvis Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INVALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 85 DO TST", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10616-28.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): ALEX ANTÔNIO SOBREIRA, Advogado: Dr. Leandro Torres Vieira do Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 10159-19.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): CICERO DONIZETI MARTINS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10578-77.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): TRANSDOVALE TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10089-74.2019.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): IVANI LUÍS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17548-96.2015.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cantanhede Frazão, Agravado(s): BUILDER SERVICE LTDA - ME, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14300-09.1999.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LILIANNE SALOME CONSTANTINESCO, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Agravado(s): RICARDO FOOD SHOP COMERCIO DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Agravado(s): RICARDO STRATE CONSTANTINESCO, Agravado(s): VIRGINIA SOLANGE CONSTANTINESCO, Agravado(s): MARIO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11320-17.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO MARQUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VALENCA 1D, Advogado: Dr. Célio Antônio de Andrade, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12211-28.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COVRE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16800-43.2001.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): JOSÉ VALDECI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Advogado: Dr. George Alberto de Melo Azevedo, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, Agravado(s): ANTÔNIO CONSENTINO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JÚNIOR, Agravado(s): RIVALDO FREITAS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15040-64.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): ALEXSANDER AUGUSTO MACHADO, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11630-65.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): ALEXSANDER ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Karla Cristina de Souza Machado, Advogado: Dr. José Helvécio Ferreira da Silva, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Flávio Rodrigo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11367-21.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANE DE SOUZA JOSÉ, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12200-58.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): JOSÉ AQUILES MARIN E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Ferreira, Agravado(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Livia Menezes Balthazar, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 15339-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): DAYANE DA SILVA CRISÓSTOMO, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16781-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): MARIONETE GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Vilson Quadrado Martins, Agravado(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11688-24.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE FRANCA, Advogado: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): STEFANIA APARECIDA FERREIRA MEIRELES, Advogado: Dr. Katia Gislaine Penha Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Alyne Aparecida Costa Coral, Agravado(s): AMAFEM - ASSOCIAÇÃO MAO AMIGA DE AMPARO FEMININO, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17200-67.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Rosa Maria Rodrigues Motta, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DE MARIA, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 12352-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Karinie Gall Baptista, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 11241-07.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): WALDINEA DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Marilene da Silva Mendes, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14540-27.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Damásio do Espírito Santo, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11598-02.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): SILVANA MARIA PORCELLI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11289-61.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvan Alves de Lima, Advogado: Dr. Thiago Bonatto Longo, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 11756-20.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IVETE ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Sposito, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 19540-29.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): WAGNER PONTES, Advogada: Dra. Simone Araújo Caravante de Castilho, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 14253-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ADEMIR BUENO, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 11582-22.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): EDNA DE SOUZA CASSACHIA PAIVA, Advogado: Dr. José Henrique de Carvalho Pires, Advogado: Dr. Evandro Aparecido Paião de Souza, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Aparecido Furlan, Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 17100-09.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ERIKA FABIANA CACHOLLI, Advogado: Dr. Amauri Moreno Quinzani, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 12854-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): MOISÉS JARDIM BELÍSSIMO, Advogada: Dra. Tânia Maria Almeida Knorr, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Agravado(s): JULIANA DE BARROS, Agravado(s): ALEXANDRE DE BARROS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 13579-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA POLIPPO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11283-57.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIDMAR DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): TROPICOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12540-78.2006.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): CARLOS CÉSAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 18040-79.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): ELOIZA HELENA GABRIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): SPANA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11154-71.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELÁDIO VERAS GOMES, Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Azilmar Paraguassú Chaves, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 11421-76.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALTER JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15488-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): WAGNER ÁVILA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12940-30.2008.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ NÍLTON LIMA JORGE, Advogado: Dr. Samuel Ferreira dos Passos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 17101-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA NELCI DE MELLO BOHN, Advogada: Dra. Célia Maria Alves Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA. - COOMETRO, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 11595-87.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAYRA GOULART DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Santos Cleven, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Advogada: Dra. Marta Basílio Gravata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15540-17.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12968-61.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE ROMBI SIMPLICIO, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Miguel Della Guardia Conti, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11275-27.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMERSON ANTÔNIO PERMONIAN, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Correa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 13144-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): LIZANDRA MEDIANEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mônica Ruth Hübner, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 11710-41.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): GILBERTO SIQUEIRA BATISTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 17547-17.2015.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME, Advogada: Dra. Juliana Pereira Bosaipo Guimarães, Agravado(s): RICARDO LUÍS RUBIM SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Ferreira Pontes, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11271-13.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): ANA LÚCIA THIMOTEO BITTENTE, Advogada: Dra. Vanessa Bolognini da Costa Soares, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12636-52.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): JOAO BATISTA ENCISO JÚNIOR, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11600-54.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Agravado(s): NS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Rivelino Martins, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 16000-10.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ARNALDO ALCANTARA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18300-04.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALQUIRIA CONCEIÇÃO DO CARMO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): EMIR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jorge Zaiet, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 11928-35.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TECNOLOGIA GLOBAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11231-93.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): UILSON JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11597-90.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOACIR DE OLIVEIRA RIZI, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11748-88.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Tatiane Azevedo Vaz, Agravado(s): WINDSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11188-47.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): THAÍZA LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 29840-92.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): LUCI DUPRET DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: i - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; ii - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 41641-51.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Marques Macedo, Agravado(s): VANDERLEY BUZIN, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 43600-89.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Meideiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravante(s): ELZA MARIA BEZERRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Vera



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): HOSPITAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Ferreira Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 21117-56.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA JULIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20079-70.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO MEDEIROS, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 29100-77.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DIAS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): GUMERCILDES ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): 2.0 VEICULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47240-06.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ALESSANDRA DE ANDRADE PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Agravado(s): TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 33340-11.2005.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Arnaldo Maldonado, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20256-26.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DILSE SCHUMANN, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 20782-85.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NORBERTO JOSÉ CABERLON, Advogado: Dr. Sandro Juarez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, não analisar a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41840-85.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MIRIAN ALVES DE OLIVEIRA, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 43900-65.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANNY KEIPER, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 21337-08.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRETON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JAIRO OLIVEIRA BARBOZA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20325-23.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Carolina Franciosi Tatsch, Agravado(s): IVANETE AMPESE, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46100-64.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogada: Dra. Isabelle Costa, Agravado(s): ISMAEL SILVÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37100-80.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ADAIL RODRIGUES PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Osvaldo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25200-38.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES BENEDITO, Advogado: Dr. Regiane de Siqueira Souza, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Regiane de Siqueira Souza, Decisão: por unanimidade: a) não exercer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 20816-34.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURO DUARTE GOMES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20167-39.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): SENOIR TEREZINHA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21140-02.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): GERALDO APARECIDO ELOI, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 36400-71.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. - ICAL, Advogado: Dr. Geraldo Néry Lopes, Agravado(s): FRANCISCO GEOVANE DA ROCHA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA. - VIBAN, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 20889-49.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JONAS GUEDES, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Advogado: Dr. Diego Flesch, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Russo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43240-08.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA FELIX FRANÇA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20034-91.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELMIR COMÉRCIO DE CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Vedana, Advogada: Dra. Taise da Silva Gomes, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARIELI FATIMA RAUBER, Advogada: Dra. Fabiane Mercalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42400-54.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): JOÃO CARLOS MODESTO DOS REIS, Advogada: Dra. Renata Botner, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 46100-41.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDILSON FERNANDES, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 21232-55.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GR S.A, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ROSANGELA DE FREITAS KESSESINSKI MACHADO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20388-14.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): LEDIR ELAINE COELHO MOTA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20500-65.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MAURICIO PAZ DA PAZ, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 35340-18.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Procurador: Dr. Lucilene de Andrade Torres Athayde, Agravado(s): FÁBIO DOMINGUES BOSSATO, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira Souza Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCABA - COOTRAMS, Advogado: Dr. Danielle Carolina Carli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 46240-43.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - AGES, Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Agravado(s): PAULO SILVANO LIMA DE JESUS E OUTRO, Advogada: Dra. Sílvia Barreira de Vargas, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 20140-16.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ERNESTINA NETA ROSA ANDRADE, Advogado: Dr. Ângela Maria Silva, Agravado(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21705-16.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDECIR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a apreciação do pedido referente à condenação da reclamada em honorários advocatícios assistenciais.; **Processo: AIRR - 20576-06.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA GESSI PADILHA DA SILVA, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Advogada: Dra. Jaqueline Rosado Coutinho, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 30000-23.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENEZE JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41600-50.2009.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCA MARIA AGRA LINS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Palitot dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 53100-87.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): GIOVANI CARLO DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 20098-88.2018.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ INACIO ASSUMPCAO SILVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Siqueira Machado, Agravado(s): PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Érika Fernanda Bruni da Silva Canto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34500-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

90.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUÍS CARLOS VARGAS GOULART, Advogado: Dr. Volmar Figueira da Silva, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 49740-79.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ RICARDO CUPERTINO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25619-21.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): NEUSA DE ANDRADE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 20288-71.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): MARINELIO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20605-48.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): CARLOS JOSÉ CAETANO, Advogado: Dr. Eduardo Mascolo, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO TRADE, Advogado: Dr. Thalles Becker de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36540-03.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): GRAUPERA MENDONÇA TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lanari Nelson de Senna, Agravado(s): CARLOS PONTES, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20310-68.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Advogado: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Advogada: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): ELIANE SCHNEIDER DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ricardo Rodrigues dos Reis, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 30700-42.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dario



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dutra Sátiro Fernandes, Agravado(s): EDVALDO SEVERINO SOARES, Advogada: Dra. Walkiria de Andrade Gaião, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 20465-95.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Moraes D'Ângelo, Agravado(s): JOSÉ OTAVIO CORREA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Agravado(s): LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53040-78.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRA TRINDADE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CARDEAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Márcio Gonçalves Madeira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20477-63.2017.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Anita Fonseca Ferreira, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): NEUSA SIELSKI, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Advogada: Dra. Joice Andréia Schneider, Advogado: Dr. Jordani César Martini, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Agravado(s): CALCADOS VIADEI LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Marquezan, Agravado(s): VICTORY ASSESSORIA EM COMPRAS EIRELI, Advogada: Dra. Cláudia Solivo Lopes, Advogada: Dra. Jane Regina Mathias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20397-41.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): GREICE CRISTINA DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Pires Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA da CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 74600-83.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. José Hailton de Oliveira Lisboa, Agravado(s): ROSICLEIDE RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Abrantes de Oliveira, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 100700-11.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Lemos Santos, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 66600-50.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMAURI SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rosinete de Oliveira Clemente, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 91700-39.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): NIVALDO MORATTI, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 87040-11.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): FRANCISCO ADEILZO RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 103200-46.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): DEISE DA ROSA DORNELLES, Advogada: Dra. Carla Fernanda Zanenga Gall, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Hecht Baldissera, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 100282-50.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): NATALIA COSTA CYSNEIROS, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Advogado: Dr. Lucas de Sá Guedes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 93300-12.2004.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MANOEL MARQUES FILHO, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 58600-87.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Braille Martins, Agravado(s): HAMILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra S. da Silva Andrade, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 74500-62.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): SILVIO SÉRGIO RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Abrantes de Oliveira, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 104200-50.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): SS INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 100374-29.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SÉRGIO VIANNA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Andréa Soares Viana da Costa, Advogado: Dr. Adalberto Marques da Silva, Advogada: Dra. Daniele Batista Frederico, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 99000-39.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): PAULO RICARDO MADEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Diego Sebastião Martins, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 91400-52.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): LEONARDO BRUNO CEZAR SANTOS, Advogado: Dr. Eustácio Lins da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67800-64.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Agravado(s): JÚLIA FÁTIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101800-86.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Fernanda de Assis Marques Motta, Advogado: Dr. Everton Luís Lemes da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 93000-58.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 89700-55.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s): LUCIANA CRISTINE ANTICO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Andréa Antico, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 102434-71.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): LUCAS NOBRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 96900-50.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): JOSÉ LUÍS GUARDA, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 70400-86.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ANDRÉ VITOR MENDES, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 100173-36.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WESLEY SEBASTIAO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 82300-40.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): CHARLYSTO HENDRIKS DELMONDES, Advogado: Dr. Luís Fernando Fragoso Machado, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 101247-36.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): REGINA CELIA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83840-09.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Dr. Elizio Rocha Júnior, Agravado(s): EDGAR DA SILVA SEVERO, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 67900-23.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 93600-52.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEANDRO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Pedroso da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 104140-59.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): SEBATIÃO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Germano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 100087-72.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES BON, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 85240-48.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): JOSIANE BORGES CASTRO IAFIGLIOLA, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 73200-36.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Flávia Ap. Messias da Silva Neves, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): RODRIGO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 93340-70.2008.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA IRACY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charlton Daily Grabner, Agravado(s): AA DE CARVALHO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101561-26.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): CLÁUDIO LUÍS FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): FIREWAR - SERVICOS DE VIGILANCIA CONTRA INCENDIO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 100128-98.2018.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA PAULA RODRIGUES NEIVA MACHADO, Advogado: Dr. Emídio Lamberti Caridade, Agravado(s): LEONARDO DE PAULA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Edson Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 72540-32.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 86800-77.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LÍVIA BALDUÍNO SANTUCI, Advogado: Dr. José Antônio Lomonaco, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 95400-79.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL CUSTODIO LUCENA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103500-56.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MONTENEGRO, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 97540-10.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇ, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 61900-94.2007.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ERNESTO SOUZA LEAL, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida dos Santos, Agravado(s): VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 82200-34.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DONIZETI ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vianey Augusto de Andrade, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 100797-18.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Maurício Gomes Vieira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ADRIANA SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia alessandra Baptista Alves Mohaupt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104700-98.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARAÍSA SEVERINA DA SILVA, Advogado: Dr. Lindocastro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 65800-49.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE KRONKA FILHO, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Nathália Batista Alves, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 95500-89.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MAGALI DA CUNHA CORREIA, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): ULTRASEG ULTRAGERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 100300-55.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): ELIANE GOMES COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 101166-76.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSANGELA ALVES MARINS, Advogada: Dra. Christiane Damasco de Castro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100633-63.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILVANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56600-72.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JONAS AMAZONAS BOTELHO E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 100700-79.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): SILVÂNIA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 116440-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

52.2006.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): RICARDO DA VITÓRIA, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 105440-61.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO NUNES PINHEIRO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 117840-20.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procuradora: Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Agravado(s): THIERS DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 128400-09.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIA DÉBORA PAULA DE AZEVEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Wênia Sharles de Moraes Lucena, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 112900-09.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Max Antônio Paul, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 115740-12.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Agravado(s): VANIA MAURICIO, Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 106240-16.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Sandro Moraes da Silva, Agravado(s): MAGNA NONATO ROCHA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 118440-75.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): CÉLIA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado(s): MOPPCLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Joanna Marques Nascimento Pessoa, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 113200-91.1998.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Fritsch, Agravado(s): JAIME BRUM CARLOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114840-30.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO BRANDÃO CORRÊA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 128500-84.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogado: Dr. João Batista Ramalho de Lima, Agravado(s): ANDRÉIA SUSAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regiane Maria Soprano Moresco, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 108700-56.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. CRISTIANO FEITOSA MENDES, Agravado(s): NADSON MAXWELL DA SILVA REINALDO, Advogado: Dr. José Luiz Vítor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 114400-95.2004.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Renato Caribe Belfort Lustosa, Agravado(s): GILVAN LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 119240-18.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Eliane dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravado(s): STAFF SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Simone de Oliveira Antas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO VIVENDAS DO SOL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Diogo de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 126100-05.2007.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Priscilla Passos Ferreira, Agravado(s): VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "terceirização de atividade - responsabilidade subsidiária do ente público - culpa in vigilando - condenação por mero inadimplemento do empregador" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 107340-15.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): MARIA ALICE LIMA LOIOLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 112200-64.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ELENÍVIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Jairo Beraldinelle, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 108740-29.2006.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 124500-48.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ELIEZER GENTIL COSTA, Advogado: Dr. Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Agravado(s): CONSTRUMARX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Zaponi Rachid, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 111000-03.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MAYANE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

POLIANE PONTES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Cecília de Holanda Madruga, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 126900-48.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARIANA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Veron dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DPX MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiane Aparecida Zahra, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 114100-54.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MARIA GORETE PIMENTEL NUNES, Advogado: Dr. Alysson Galvão Vasconcelos Fonsêca, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 106700-44.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): MARCOS LUIZ ALVES DE SAYÃO, Advogado: Dr. Célia Regina Filgueiras da Silveira, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 110340-46.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s): SABRINNA JÉSSICA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto, Agravado(s): BEER BRASIL EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 116400-31.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): OLAIR ANTÔNIO ADÃO, Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Agravado(s): NS SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 117200-78.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127600-16.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): DARCY MARIA JACOB, Advogada: Dra. Lyra Mercedes Salgado Ferreira, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 109500-69.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): TÂNIA MARIA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 126300-36.2002.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): SILVANO DE FRANCA PAIVA, Advogada: Dra. Marleide Moreira Alves da Cunha, Agravado(s): TRANSFORTE PARAÍBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, Agravado(s): IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, Agravado(s): RIVALDO FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113100-53.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): SILVIA REGINA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hugo Felipe Carvalho Trauzola, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 113900-84.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Agravado(s): VICENTE RAMOS GIGLIO, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): PAESB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandre Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 105900-12.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGIM AMADEU CANEGUNDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MOVEIS MONTE CARLO LTDA, Advogado: Dr. Michael Juliani, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Julio Cesar Moreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115041-97.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): CRISTIANE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 118600-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

62.2009.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): LEANDRO DEIVSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Joana Doin Braga Mancuso, Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 106400-09.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): SANDRA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Martinelli, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 126440-11.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): RICARDO NUNIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 109700-76.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO NEILHO GOMES MATIAS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 114941-18.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): CRISTIANNE DE FÁTIMA AFONSO AMADO, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - MEDICALCOOP, Advogado: Dr. Célio Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 119500-10.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): SIMONE AGOSTINHO DE ABREU ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 108700-46.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA MOZA, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Alexandre, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 113500-42.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ROSIMAR SOARES CARDOSO, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 126600-20.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): VILMA FERREIRA DE FARIA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 114740-30.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Medeiros, Agravado(s): GRB SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 110240-15.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador: Dr. Newton Borali, Agravado(s): LUIZ MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 118800-85.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): UBIRACILDA DAMASCENO PINHEIRO, Advogado: Dr. José Luiz Vítor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 127700-54.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO EUFRASIO FILHO, Advogada: Dra. Natália de Medeiros Souza, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 124740-23.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA PAES DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 110300-27.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MAGNUS CESAR DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 125840-29.2008.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Rocha Lima, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): ROSANA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo de Moura, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 121840-27.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Agravado(s): ANDRÉA TOLEDO BARRETO, Advogado: Dr. Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Agravado(s): COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Ednéia Aparecida Viana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 133000-97.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 135500-97.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Agravado(s): MARGARETE APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE PAULA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE SURDOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 140600-54.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FÁBIO CARNEIRO COTTA, Advogado: Dr. Aline Kfoury Telles de Oliveira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 144300-04.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): JORGE ALCIDES DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROSA, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 151700-32.2002.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): NANCI SOARES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132100-60.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ROGÉRIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 134900-89.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): EVALDO HORÁCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 140740-20.2006.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARINALDO KENIKUN CANELA, Advogado: Dr. Edmundo dos Reis Luz, Agravado(s): GUARÁ VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 148500-71.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): SHEILA CRISTINA CLEMENTE PINHEIRO CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): PANFLOR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogada: Dra. Elisabete Machado Natella, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 129300-56.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MAURO CESAR SILVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Albino dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROSO LTDA. , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 153785-47.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): SUZETE MARIA VIEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 137340-43.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): EDSON FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Luís Gregolin, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 144100-25.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): JMT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marques Souto, Agravado(s): CLAUDIANE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Barroso Moura, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 130000-21.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): ARLINDO ALAMINO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Júlio César Moreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153500-94.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ULISSES ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Elza Marinho de Melo Lima, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 141100-52.2005.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): LUCIANA GARCIA KOHLMANN VAZ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA DE BAURU, Advogado: Dr. Adriano Sávio Gonfiantini, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 146840-25.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO COSTA MATTOS, Advogado: Dr. Fausto Falcão, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 137300-03.2007.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Agravado(s): VIVIANE SOUZA DOS REIS, Advogado: Dr. Juraci Sousa Falcão Júnior, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 133540-37.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ERICA BARBOSA COUTINHO FREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 146900-42.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): MAURÍCIO FERREIRA PINTO XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 138100-50.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ROCHA, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 130000-62.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Jorge Luís Terra da Silva, Agravado(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Zulma Hertzog Fernandes Veloz, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 142200-97.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ERISVAN SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 155600-60.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Agravado(s): LUCIANO THOMAZ PINTO, Advogada: Dra. Deise Rosa de Santana, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 136040-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

29.2006.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): JEANETE DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 148000-53.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MONIQUE MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Scarpini Lessa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 133000-04.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Agravado(s): MARILENE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 154300-32.1999.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANA NOGUEIRA DE BORTOLI E OUTRAS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): JOSÉ DIMAS NOGUEIRA LEITE, Advogado: Dr. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): CONDESSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144800-31.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): JANDIRA DE OLIVEIRA VILAR, Advogada: Dra. Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 138700-73.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ALEXSANDER SIMONI DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 140700-91.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CLEMIR CUNHA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 130400-12.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ZENILDA FAUSTINO DE ARAÚJO BRITO, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 151400-21.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): ROSANGELA MARINA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 135240-87.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): DJALMA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vânia Cristina de Almeida Cabral Vitalino, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 133600-50.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Agravado(s): LILIAN CALMON BARBOSA, Advogado: Dr. Leila Maria dos Santos Leite Nunes, Agravado(s): EXCELLENCE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Faria de Alcântara, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 159300-21.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): SIMONE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 143800-30.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Agravado(s): CÉSAR BATISTA PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 135400-52.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MÁRCIO VAZ CARDOSO, Advogado: Dr. Samuel Lemos Ramalho, Agravado(s): GLEICE ROBERTO BACELLAR, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOLORES ROBERTO BACELLAR, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 150500-28.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prietto Alvarez, Agravado(s): ARMINDA DAMAZIO, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 129900-31.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): VERA LÚCIA DA ROCHA EVARISTO, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 145700-02.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): JOSINALVA SANTANA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 152740-95.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PINHEIRO SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 134040-27.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Brisolla do Vale, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 141200-54.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): GILBERTO CRUZ PONTES, Advogado: Dr. Silvio Rogério Borges Pereira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 158900-31.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): CRISTIANE BIE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 140640-77.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): TANGER ALVES SILVA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): PRINCE NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Meira Mattos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 139841-29.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SHEYLA FERNANDES BRITO, Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogada: Dra. Tânia Maria Lapa Godinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 156000-35.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Agravado(s): WANDER FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 153400-38.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): CLEONICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio de Miranda Monte Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 139600-98.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): JUSSARA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Tâmara Priscila de Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 254600-69.2005.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ FELIPE GONÇALVES RAUNHEITTI, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Ana Carolina Neves Soares, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): RENATO JOSÉ NEVES FARINHA, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Alexander Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163000-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

98.2006.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOAO CARLOS MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 178200-60.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ELTER VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Agravado(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 163640-40.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL LAR ESCOLA FRANCISCO DE PAULA - FUNLAR, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Nídia Caldas Farias, Agravado(s): ROSÂNGELA NUNES BARBOSA, Advogada: Dra. Allyny de Figueiredo Santiago, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000104-94.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDINILSON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000477-46.2017.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OCIMAR ALVES CASSOTE, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181140-12.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): VALÉRIA ROSA MARTINS, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 172100-57.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Charbel Elias Maroun, Agravado(s): IVISON GUEDES DE LIMA, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 429000-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

93.2008.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): GABRIELA SILVEIRA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Nilde Galasse, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1000088-51.2018.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JANILDES GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169700-06.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Agravado(s): JOSÉ ROMÁRIO DORNELLES NERI, Advogado: Dr. Gustavo Fábio, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1000316-69.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COLHEITA DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Renan Lucas, Advogada: Dra. Fernanda Lettieri Vigido, Advogado: Dr. Renato Gomes Vigido, Agravado(s): JOAQUIM BARROS DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Aparecido Marcolino, Agravado(s): SAFRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Gomes Vigido, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 180500-65.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): JÚLIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): SINIMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo; b) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista interposto pelo Município de São Paulo, uma vez que não houve interposição de Recurso Extraordinário; c) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 189700-46.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO BASILIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COREMA COMERCIO E RECUPERACAO DE METAIS LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000131-07.2018.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. André Villac Polinesio, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): HARIEL NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 165800-42.2007.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): DINALVA XAVIER OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emílio Cardoso Gottardi, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1000313-36.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINTAN JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161100-65.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): ANDREIA FELIX, Advogada: Dra. Gabrielle Haydeé Tsoulfas Alexandridis, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1000048-56.2018.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRO UBIRAJARA CARDOSO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): ALAMO LOGÍSTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173800-40.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): HUGO BATISTA LEAL, Advogado: Dr. Márcia Alexandra Fuzatti, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 194300-35.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): EDNA MARIA DE ALCANTARA LIMA, Advogado: Dr. Joseval Roque de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogado: Dr. Rita Cristina Franco Barbosa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164900-53.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): ANDERSON AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. Elisabete Malafaia Pereira, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 174800-05.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): ANA ELISABETE DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe de Queiroz Bessa Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1000093-91.2018.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSFORMAR OPERACOES E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S.A, Advogado: Dr. Thiago da Costa e Silva Lott, Agravado(s): PAULA REGINA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Roberto Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000432-58.2018.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ BONFIM OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252700-72.1995.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOELSON DIRCEU DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169600-06.2001.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Agravado(s): JUSSARA DE ARAÚJO NIQUINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175900-29.2008.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 532800-02.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PEDRO EDEMIR DE CASTRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Luís Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1000296-47.2018.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MENDONCA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por litigância de má-fé"; **Processo: AIRR - 160300-08.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): DALVANEIDE LÚCIO CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): BRISA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 195700-77.1993.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Ferraz, Agravado(s): NELSON LUIZ, Advogado: Dr. Rogério Soares Pardini, Agravado(s): EMILIO SIMONINI, Agravado(s): ALBERTO GIMENEZ REQUENA, Agravado(s): IVONETE IVONE LUIZ, Agravado(s): 9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182800-78.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): CRISTINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gilcélcio Farias Pereira, Agravado(s): NOCETIS COMÉRCIO E SISTEMA TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 780140-60.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Agravado(s): PAULINE RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Dra. Alessandra Gama Cavalletti, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 162040-31.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): DALVA DO SUL MARTINS, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000274-02.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO BASSI, Advogado: Dr. Regina Célia de Araújo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 176000-32.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): JOEL ANDRÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Santos Paz, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 168900-82.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Orislan de Sousa Lima, Agravado(s): TIAGO SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato Munhoz Machado de Oliveira, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 196400-82.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EVERTON DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Alves Varjão, Agravado(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 100043-98.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): VALDIRENE DOMINGOS DA CRUZ PARDIM, Advogada: Dra. Sara Sueli Borges Machado da Luz, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "dispensa discriminatória"; e b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas".; **Processo: AIRR - 179900-41.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1000336-85.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDECIR ROBERTO JACOMEL, Advogado: Dr. Milton Fabiano de Marchi, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000134-16.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GLENISTON RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000189-88.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Agravado(s): JUSSARA RIGA ROSENBAUM, Advogada: Dra. Maria Cláudia Trajano Marques de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 685100-90.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Agravado(s): PAULINO DOMINGOS DA COSTA, Advogado: Dr. Luciano Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade: a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 308800-86.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): CLEONICE DO ROSÁRIO LINO SOUZA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): CDN - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Letícia Maier de Lima, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 268000-56.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HELIO LOPES FILHO, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000469-98.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): CLÁUDIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184100-55.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDMARCIO JORGE BELLINI, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BRAVE SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1000399-93.2017.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): H. S. LANCHES E COMESTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): IURI BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000646-36.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Advogada: Dra. Mônica Cristina de Souza Martins, Agravado(s): AURELIO FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. Elcio dos Santos Corso, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000863-31.2018.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERONITE FATIMA PASTRO MIGUEL, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001888-68.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANA PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000533-69.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael de Ávila Maríngolo, Advogado: Dr. Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001303-84.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGENCIA MOOD DE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Advogada: Dra. Nathalie Zioli Romo Martins, Advogado: Dr. Cássio José Sobral de Lima, Agravado(s): HUGO SEIXAS HESPANHOL RIBEIRO, Advogado: Dr. Cássio José Sobral de Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001619-29.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RONALDO DAMIAO DA SILVA, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000881-96.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERICKA BIANCA DE ASSIS NICOLAU, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Agravado(s): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001835-71.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SONIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001079-06.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): SEVERINO SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Fábio Massao Kagueyama, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000885-16.2018.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS GOIS, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001895-66.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ELAINE APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000599-72.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Adami, Advogada: Dra. Rosângela de Sousa Ramalho, Agravado(s): SIMONE REGINA NEVES, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001462-66.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MONIQUE MENDES KATO, Advogado: Dr. Wagner Antônio de Paula, Agravado(s): BVTI BUENO VIDIGAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Agravado(s): BUENO VIDIGAL PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001263-27.2018.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZENILTON NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Herio Felipe Moreira Nagoshi, Agravado(s): P.R. DE GODOY CHAPINA OBRAS - ME, Advogado: Dr. Eduardo George da Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000971-61.2018.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RXS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Agravado(s): CAMILA CAITANO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001946-62.2017.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. André Villac Polinesio, Agravado(s): VLADMIR SEBASTIAO GERALDO, Advogada: Dra. Vivian Boronat Carbonés Kikunaga, Agravado(s): TRANSREJE TRANSPORTES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000899-93.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): CAMILA DE CARVALHO MARTINS, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001071-92.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Advogada: Dra. Mayara Adriele Slomecki, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES NERES, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000794-61.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILLIAM HERRERIAS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001510-56.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA MARIA RAMOS, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002016-64.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): RENATA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000859-66.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): EVELYN OLIVEIRA DA SILVA SOARES XAVIER, Advogado: Dr. Rafael Moura da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): SNTC SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001059-98.2018.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCECAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Heverton José Mendes de Souza, Agravado(s): LUIZ GONÇALVES, Advogada: Dra. Silvana Maria Figueredo, Agravado(s): RANGERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Agravado(s): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Isac Newton Eduardo Baleeiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001552-43.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): FELIPE NOGUEIRA GIGLIOTTI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001882-37.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): DANIELLA GONSALEZ ESCORCIO, Advogado: Dr. Ermisson Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000662-85.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSUEL FELICIANO GIACOMETTI, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Médiçi, Agravado(s): AVMONT MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000885-23.2017.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): D.G. COMERCIO E DECORACOES DE EMBALAGENS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Medeiros de Oliveira, Agravado(s): FLAVIO MATHIAS PESSOA, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1000994-61.2017.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): STISA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): ERIC GIOVANAZ CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lenci André, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1002024-21.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogado: Dr. Francisco Correia Neto, Agravado(s): JOSÉ CALAZAN DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000748-58.2018.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIELA FELIX CAVALCANTE, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): BUCHER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PESAGEM & TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Agravado(s): EMPORIO MEGA 100 COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Robson Evandro do Amaral, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001499-73.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDERSON MARTINES, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Renato de Mello Almada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000972-43.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): GILMAR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Fernandes, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1001250-77.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDITORA DO BRASIL SA, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): EZIO DE LAZARO GIUSTI, Advogado: Dr. Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001849-55.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KEVIN DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000548-12.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KARINA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Alessandri de Castro Leão Carvalho, Agravado(s): PAULO AFONSO PEREZ INTERMEDIACOES CULTURAIS EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Juliano Toro, Agravado(s): HOPI HARI S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001745-42.2017.5.02.0609 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOINHO ROMARIZ, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Fiorela Santini, Agravado(s): ROBSON ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvana Batalha da Silva França, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000871-41.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): EDICLEI JULIO DOS REIS, Advogado: Dr. Renata Cristine de Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001418-10.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): V. P. DA SILVA - MONITORAMENTO - EPP, Agravado(s): MÁRCIO SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Advogada: Dra. Fátima Regina Bacil Barbato, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002001-65.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Agravado(s): ALEXSANDRO ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000939-77.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LABAL BAR E RESTAURANTE - EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): JOAO GILBERTO DE PAULO, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001310-72.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GONÇALVES HORACIO, Advogado: Dr. Vanilda Fernandes do Prado Rei, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001593-24.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAZDA EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Campos Garcia, Agravado(s): GIVANILDO LAURENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine da Conceição Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000499-09.2018.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABEL MOREIRA MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Agravado(s): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001825-09.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRAZIELA FERREIRA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto da Silva, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001509-90.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RENAN GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Lopes da Silva, Agravado(s): AVMONT MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001446-31.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GABRIEL CANDIDO DIAS, Advogado: Dr. Creusa Akiko Hirakawa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000723-79.2018.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIO CESAR CARRETO FERNANDEZ, Advogado: Dr. Julia Araújo Miura, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues Lima, Agravado(s): SEVEN TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Dr. André Vanderlei Vicentini, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000695-49.2017.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): 3 N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Dra. Juliana Longhi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001644-93.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO DOMINGUES, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): GLOBO MUDANÇAS, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001805-57.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): AUTO LANCHES DRIVE IN SETE LTDA, Agravado(s): ANA DARCI PIMENTEL, Agravado(s): MARIO DA COSTA PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3756400-50.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): IONE MARGARETE SFREDO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1533-29.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO STASKOVIK, Advogado: Dr. Alexandre Dalla Vecchia, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1002238-32.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO GOMES MAZZOCCO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ferraz de Moraes, Agravado(s): DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 302-13.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 20070-40.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JODOÉ AGUILAR BAIROS FERREIRA, Advogada: Dra. Marliese Mello, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1160-89.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MARTINS LEAL, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Beck Garbero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1002439-88.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): NADIR FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 802-66.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 213-19.2016.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA., Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): IRVANDO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Silfarny Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e b) reconhecer a transcendência política da causa do recurso de revista do Reclamante, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 791-A da CLT e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. ; **Processo: Ag-RR - 1232-71.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILVIA REGINA DE PAIVA TIMBO VERONESI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Rogéria Nardy M. Marchesani, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar que as horas extraordinárias deferidas sejam apuradas a partir da 8ª hora diária e/ou 40ª hora semanal, nos termos do artigo 225 da CLT.; **Processo: AIRR - 1002197-43.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Agravado(s): AMAURI JOSÉ PESSOTA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Sgueri, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Agravado(s): VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Alexandra Maria Brandão Coelho, Agravado(s): STANDARD PRESTADORA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Juliana Darling Ribeiro Dejene, Agravado(s): BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Trevisan Festa, Advogado: Dr. Vanessa Falasca, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 599-73.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogado: Dr. André Leandro de Lima Santos, Agravado(s): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, Agravado(s): LÁZARO PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: ARR - 42900-36.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): WASHINGTON ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Paes Barreto de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 1002697-02.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLAVIO RAMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 906-59.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): DIOGO FERNANDES COSME, Advogada: Dra. Maria Luíza Suassuna Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002180-13.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOTICA PAES E DOCES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Agravado(s): JOSÉ JOAO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Figueiredo, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade"; e b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "cestas básicas". **Processo: ARR - 21287-29.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCEL SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa aos honorários advocatícios. ; **Processo: Ag-RR - 62-89.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO PINTO BARROS, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1068200-23.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): NELSON PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1611-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR ARRUDA LOPES, Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 20883-05.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO NASO LANGLOIS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1002181-84.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GABRIEL ALVES MENDES, Advogado: Dr. Daniel Capello Paschoal Corrêa, Agravado(s): ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bárbara Berbert Baer Viana, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 235-40.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JACKSON RODRIGUES ROMEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Bouças, Advogado: Dr. Luís André Matias Pereira, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 3982400-25.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): ROSMARI PASSOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Agravado(s): COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 1329-94.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO MOREIRA PECLI DE ORNÉLAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: ARR - 100671-30.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS DAMASCENO BORN DE BARROS, Advogada: Dra. Flávia Nonato Roberto, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; b) Prejudicada a análise do agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 707-08.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARILZA SILVEIRA MARTINS NUNES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1002085-65.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1505-06.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DARIME CRISTINA HOY, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMPRASER - EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1037300-51.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Mateus Beraldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Romão, Agravado(s): CASSIANE GONSALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 900-98.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. - PRESTADORA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 53-81.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise dos Recursos Extraordinários. **Processo: AIRR - 1667100-93.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIEL MACIEL, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Agravado(s): ELIEL MACIEL, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 1069-41.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Stele Cavalcante Silva Carvalho, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriana Nunes da S. Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1002285-62.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSE APARECIDA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): NEXTEL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 888-40.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS REIS, Advogado: Dr. Osvaldo Francisco Pires, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: Ag-ARR - 1589-40.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): YOLANDA PADILHA MELLO DIAS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante para, em juízo de reconsideração da decisão que conheceu do recurso de revista do Município, dele não conhecer e, por consequência, analisar o agravo de instrumento do Município e a ele negar provimento.; **Processo: ARR - 896-23.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arignon, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO VICENTE FIALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Flavia Hilário de Santana Baca, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET RIO, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da INFRAERO; b) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento e c) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 1002024-59.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Annita Guimarães Gallucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 415-59.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): ADAO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1230-18.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDO WILLIAN OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana PAULA LAUREANO, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 20749-44.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO VANDERLI NARVAS MARQUES, Advogada: Dra. Teresinha de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1002352-38.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Agravado(s): LEDA FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Advogado: Dr. Ângelo José Moreno, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Iberê Ricardo Januário Evangelista, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 8-49.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): PAULO TERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DIAS PERES, Advogada: Dra. Maria do Carmo M. Shimohirao, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do agravado, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. **Processo: AIRR - 1002106-49.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OSVALDO LUIZ FACINI, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Andréa Alves da Silva Gonzalez, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20255-34.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante, Recorrente e Agravado: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravante, Recorrente e Agravado: MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Agravante (s) e Agravado (s): CRISTINE FRANTZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1002286-15.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERA MARIA NIEMEYER ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. Eduardo Mauro Prates, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1002322-76.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): MILTON CESAR PADOVAN, Advogada: Dra. Andréa Vanessa Andreu Failde, Advogado: Dr. FILIPE DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002319-68.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PALATINOAMERICANA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Álvaro Braz, Agravado(s): LUCIANA PAIVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): TARGIT TEXAS LLC, Advogada: Dra. Marina Niemietz Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002179-67.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDILTON VILELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): RODOBORGES EXPRESS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogada: Dra. Juliana Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 156700-02.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): RAQUEL CARBONEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-ARR - 1722-82.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGINA CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Procuradora: Dra. Andréa Vallilo, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo da reclamante para reconsiderar a decisão monocrática e não conhecer do recurso de revista do Município reclamado no tema "responsabilidade subsidiária"; e b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tema "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101100-84.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MICHELE MIRANDA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 16651-18.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CHARLENE DE MELO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aristides Lima Fontenele, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 333-74.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALTEMIR DOS SANTOS LEHMANN, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 142040-05.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): VALDIR FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 73440-44.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FLÁVIO MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 46600-56.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): KATIUSCIA DE LIRA SILVA, Advogado: Dr. Karina Martha Ferreira de Souza Vasconcelos, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 1650-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury, Agravado(s): SUELY RIBEIRO MALTA VIANA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-ARR - 1001729-34.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARGARIDA JORZELINA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 53000-14.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): VALDEIR DA SILVA BAPTISTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA COMERCÍARIA E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - VICBERJ, Advogado: Dr. Fábio Abreu Menezes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 108500-40.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA GEIZA SILVA DE MORAIS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 164100-61.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): PETRÔNIO MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 10091-81.2018.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Carla Back Rohden, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): WELVES KLEBER GUARDIANO, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32640-29.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 106100-37.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): DALIANA ALBUQUERQUE DE ALENCAR, Advogado: Dr. Múcio Roberto de Medeiros Câmara, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ED-AIRR - 437-11.2017.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Dra. Ana Talita Ferreira Alves, Embargado(a): LUÍS CLÁUDIO SOARES BARROS, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Eliano Pinto, Embargado(a): A N C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ulysses Moreira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 107240-62.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Souto Costa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 129300-98.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARCIONE FERNANDES SANTIAGO, Advogado: Dr. Elvira Maria de Mariz Nóbrega Melo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 2740-78.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALINE GUEDES PORTELA, Advogada: Dra. Evilânia Cardoso Barros, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 10829-69.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): JOEL VALERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-RR - 1287-68.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EPITACIO JÚNIOR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Medeiros Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): MARIMAR S/A, Advogado: Dr. Antônio Irlando Pereira Linhares, Advogado: Dr. Fernando Medeiros Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 152440-70.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ROQUE DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MUNKAUTO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Mehmeri Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1726-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGE LUIZ DO AMARAL PERMINIO, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 100381-16.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ZILMA SEVERO DE SOUZA, Advogado: Dr. Olívio Brandão Rosa, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 48800-66.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DEIVSON LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ED-RR - 434-79.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEVY FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, sem conferir-lhes efeito modificativo, determinar que as horas extraordinárias deferidas ao comissionista misto, em relação ao período em que exercia atividades distintas de vendas e sem percepção de comissão, sejam apuradas em liquidação de sentença. ; **Processo: Ag-AIRR - 105140-28.2003.5.01.0046**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): LOVI PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: Ag-AIRR - 114800-40.2009.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Alexandre Schmitt da Silva Mello, Agravado(s): MARCELA VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.

Processo: Ag-AIRR - 20216-71.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANA REGINA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ;

Processo: Ag-AIRR - 2251-33.2011.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RONALDO LUIZ DE MORAIS, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.

Processo: Ag-RR - 1000763-75.2016.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): CRISTIANO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Comitê Rigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 111100-43.2009.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): LUCINEIDE CORREIA DE JESUS, Advogada: Dra. Glória Maria Alves de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Kelly Christine de Romariz Bragança, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.

Processo: Ag-AIRR - 12143-28.2015.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Marcelo Osorio da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gosling Telles de Souza, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): MAYCON WILLIAM LENGROBER GUERRA, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do Agravo; b) aplicar às Agravantes a multa de 2% do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor da causa atualizado, em benefício do autor, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10293-19.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALESSANDRO ALCARDE E OUTROS, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Dr. Ana Carolina Izidório Davies, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo dos reclamantes para reconsiderar a decisão monocrática e não conhecer do recurso de revista do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB.; **Processo: ED-ARR - 1344-32.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANA MÁRCIA MANFRINATO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pavani de Andrade, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 106940-63.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Janaina Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Julieta Falcão Rodrigues de Almeida, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edílson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 130340-37.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Valdir Raspa, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 46200-11.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ ANTÔNIO ZERNERI, Advogada: Dra. Ângela Maria Novaes, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-RR - 96900-29.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAO BATISTA NETO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELOMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): USIMAN SERVIÇOS E MANUTENÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gabry Poubel do Carmo, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 911-65.2014.5.04.0234 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Embargado(a): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Embargado(a): MARIA JURACI TRESOLDI GONSALVES, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 35040-54.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): NACI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vandir Carvalho de Almeida, Agravado(s): HANS SERVIÇOS DE LIMPEZA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1839-13.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEOMAR FIRMINO DOS REIS SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 167500-60.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA LUCIENE RODRIGUES MENDES, Advogada: Dra. Talita de Lourdes Pereira Barbosa, Agravado(s): ERCROM ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 134200-48.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): DAMIANA MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 120400-90.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): MARCOS VINICIUS BRUM THIENGO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ED-ED-AIRR - 426-27.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANENGE OBRAS E SANEAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Embargado(a): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Advogado: Dr. Jonathas Miguel Albano, Embargado(a): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Natalio do Canto Vignali, Embargado(a): FERNANDO SCARPARI, Advogado: Dr. Márcio Cequinel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1633-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

96.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ELIETE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bomfim, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 124740-06.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Adrienne Beatriz Thomé Santos, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): DIRCÉLIA DE MORAES, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 2284-31.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BEATRIZ DE OLIVEIRA ORTEGA, Advogado: Dr. Renato Alfredo Américo Borba, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante para, em juízo de reconsideração, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1262-37.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Recorrido(s): SIMONE BEATRIZ PIRES, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mareia de Holleben Junqueira, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 133-24.2018.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CUIABA, Procurador: Dr. Luiz Antônio Araújo Júnior, Recorrido(s): PATRICIA DANTAS NUNES DE LIMA, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Recorrido(s): QUALIMAGEM SERVICOS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Falcão Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 87-46.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ANNIE CAROLINE NUNES MARCELINO, Advogada: Dra. Maria Adélia Araújo Silva Alves, Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1837-97.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSEFA SUELY DE FARIAS CAVALCANTE LIMA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 664-21.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): ANA CRISTINA LIMA RABELO, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Gonzaga, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 914-68.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Recorrido(s): VERA LÚCIA CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Adilson Betcel Vasconcelos, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 168-27.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DIRCE MARIA CANTELE, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674-51.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOYCE MARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista da TELEMAR NORTE LESTE, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços, bem como a obrigação de assinatura da CTPS, e julgar improcedente o pedido inicial relativo às parcelas decorrentes do vínculo empregatício. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - CONTAX S.A., subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - TELEMAR NORTE LESTE. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicado o exame do recurso de revista da 1ª reclamada, CONTAX S.A., por perda do objeto, tendo em vista o provimento parcial do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema da terceirização.; **Processo: ED-ARR - 100529-62.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1283-64.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): THANIRA CRISTIANE ROSA, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ED-RR - 10629-56.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WALLISON FELIPE DIAS DE JESUS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 221-77.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MASSA FALIDA de HOTEEL DEL REY LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Andraus, Recorrido(s): AUGUSTO DE OLIVEIRA SELLEIRO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): GCS ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Rui Dalton Miecznikowski, Recorrido(s): OMAR RACHID FATUCH - EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1000566-20.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NELSON BERNARDES, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Advogado: Dr. Juliana Cerri da Silva, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 828-04.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROBERTA CARVALHO CARRILHO, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Reis, Recorrido(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1171-30.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): DEBORA BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524-39.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): TANIA DEBORA DAHMER MACIEJEVSKY, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ED-AIRR - 11056-12.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Embargado(a): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): SIDERLEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101861-82.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jailton Zanon da Silveira, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Advogada: Dra. Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ANDRÉ RICARDO DUTRA MARQUES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1293-09.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DA ROSA MARTINS, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 165-25.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): SILMARA DE MORAIS FRAGA, Advogada: Dra. Jaqueline Fabiane Kasmirski, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ED-AIRR - 2860-09.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): ANATÁLIA DANTAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nayron Lima Brandão Miranda, Embargado(a): PESSOA & BARBOSA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 47-20.2018.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADRIANO PEREIRA PEDRO, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Advogado: Dr. Michael Ponciano Woiciechovski, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): AILTON THEISS - ME, Advogado: Dr. Célio Roberto de Paula, Recorrido(s): MULTILOG S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 1044-16.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JÁDER LÚCIO XAVIER DE CAMPOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Alexandra Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial em relação às parcelas decorrentes do vínculo de emprego, mantida a condenação subsidiária ao pagamento ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela prestadora de serviços. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. **Processo: RR - 239-10.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 3ª REGIÃO/RS, Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Advogado: Dr. Rudinei de Souza Dorneles, Recorrido(s): EDGARDO RENE PRADO RIVERO, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 790-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastar a deserção em relação ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, e, conseqüentemente, do recurso adesivo interposto pelo Reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 578-87.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MANOEL CAVALCANTE FABA, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1526-78.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): TATIANA LIRA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 108-78.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ANA CAROLINE PADILHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Linda Lúcia de Oliveira Ramos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 10641-84.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araújo, Embargado(a): THIAGO DANIEL PEREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar que a determinação de retorno dos autos se dê para o egrégio Tribunal Regional, para o julgamento do pedido sucessivo, relacionado com o enquadramento do reclamante como financiário. **Processo: RR - 753-78.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): DENIZIA SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Edemilson Elaido Vieira, Recorrido(s): ÁGUA REFEIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Flavio Gomes de Resende, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 224-35.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Recorrido(s): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Recorrido(s): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Juan Carlos Zurita Pohlmann, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Orlando Zens Lourenço, Recorrido(s): LUCIANA MARIA DALLA VALE, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1238-15.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): FERNANDA KLEIN, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ED-RR - 11426-78.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTONIA GREGIO LOURENCO, Advogada: Dra. Ivani Aparecida Miano Ferro, Advogado: Dr. Ricardo Galante Andreetta, Embargado(a): PORTO FELIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Embargado(a): COMERCIO DE RESIDUO INDUSTRIAL ARARITAGUABA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10165-14.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDNOEL AGUIAR ARAÚJO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 333-47.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): BELONI DUTRA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Ricardo Cândido e Silva, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 11-76.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1310-41.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrente(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): JULIANO FELLES PEREIRA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 706-06.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CASANOVA NUNES, Advogado: Dr. Vilson Roberto da Silveira Medeiros, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 391-59.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

KAIROS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Recorrido(s): LIZANDRO DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 10110-05.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): SOLANGE MARIA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1076-52.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrente e Recorrida: Companhia DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Recorrido(s): MARIA DO DESTERRO ROCHA NETA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-RR - 100029-48.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANIZIO BITTENCOURT DA SILVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Vanda Pereira de Carvalho, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Saulo Ferreira da Silva Júnior, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: RR - 541-04.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): KEYLA LUCIANA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Romeiro de Carvalho Caminha, Recorrido(s): UNILIMP EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Recorrido(s): DEYVID DENNER NOIA DUARTE, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 806-35.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): ANGELA OLIVIA CAMPOS ALVES, Advogada: Dra. Raquel Pinto Valente, Recorrido(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 17134-25.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): FRANCISCA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10841-63.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nanci de Lourdes Soares França, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Embargado(a): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI, Advogado: Dr. Samuel Eduardo Tavares Ulian, Advogado: Dr. Rafael Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cecílio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Dr. Carolina Urbano, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 7035-80.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Embargado(a): EDMILSON RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 736-11.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): NELÍZIO ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 593-74.2018.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): DALVANI PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Romeiro de Carvalho Caminha, Recorrido(s): UNILIMP EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1564-83.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luiz Augusto da Silva Filho, Advogado: Dr. Lais Nobrega Aires Campelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 719-50.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Romeu Notari Filho, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): CARLOS ALEX DO PRADO MORALES, Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 100100-11.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Flávio Teles Filogônio, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): MARTA NOÊMIA FORNACIARI ALMEIDA, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

na ação.; **Processo: RR - 1759-50.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDMILSON SILVA JANUÁRIO, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 42800-97.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicado os demais temas do Recurso de Revista ("limitação da condenação" "juros de mora"). ; **Processo: RR - 20128-33.2017.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ABASTECEDORA EDITH G. P. ASSUNCAO EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de La Torre Dias, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Vinicius Camilotti Valandro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 140 da SDI-1 desta c. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da recorrente e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para seu exame, como entender de direito. ; **Processo: RR - 11275-81.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SANCHES DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Henrique Pinto, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Recorrido(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - TRANSTAIMER, Advogada: Dra. Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 36700-02.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EMLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO GARCIA RIBEIRO, Recorrido(s): ISRAEL SILVA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a inclusão nos cálculos homologados dos valores referentes às horas extras do período de 6/3/2001 a 28/2/2002. **Processo: RR - 1823-69.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Recorrido(s): MARILZE CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista. **Processo: RR - 102300-47.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADRIANA DE SOUZA NÓBREGA, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): INSTITUTO RECICLA BRASIL - IRB/DF, Advogado: Dr. Benedito Gomides Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante. ; **Processo: RR - 11705-76.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelina, Recorrido(s): MARCELA ALESSANDRA VENANCIO DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Raphael Gustavo dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque prejudicado o exame da transcendência.; **Processo: RR - 20191-47.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): DIRCEU CHAISE DO AMARANTE, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1615-28.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LETICIA TEODORO CARVALHO REZENDE, Advogado: Dr. Fabricio Vieira da Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092, nos termos em que proferida a sentença, ora restabelecida. Invertido o ônus da sucumbência. Custas judiciais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 66200-48.2003.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): ISABEL LOPES ALVES PINTO, Advogada: Dra. Regina Célia Dalle Nogare, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11091-77.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FLAVIA CARNEIRO COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38800-44.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANKILIN DE MENEZES, Advogado: Dr. Heitor Alcântara da Silva, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 76700-02.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Recorrido(s): EDMILSON TEIXEIRA, Advogado: Dr. Saul



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Barros Brito, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para prosseguir na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: RR - 1774-92.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): MARIA ESTELA ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Miranda, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prosseguir na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 15300-93.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): SOLANGE TEIXEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prosseguir na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 11680-42.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO LOPES, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Recorrido(s): MACHADO & TUJEIRA LTDA - ME, Advogada: Dra. Bruna Cétolo Catini Zanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2172-11.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): BERNADETE DE SOUSA MARTA, Advogada: Dra. Ana Amélia Ferreira Morais Caldeira, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prosseguir na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 33800-09.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALEXANDRA FELDMANN, Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prosseguir na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 74900-26.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Recorrido(s): PAOLA PAIVA MOURÃO CRESPO, Advogado: Dr. Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 35000-77.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): VIVIANE MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Giovanni Santos Bianchi, Recorrido(s): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Valério Effgen, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 2336-51.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): VALDECI MES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 10923-12.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): KAIQUE CESAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64700-26.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): JOSIANE KELLY FAIOLE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Totti, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 112900-83.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ANDREIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 15900-58.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Recorrido(s): ALINE KUFFER ULIANA, Advogado: Dr. Gabriel Di Giorgio Bueno, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 11245-96.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): VALDECIR DE AGUIAR SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Caçavara, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - ônus da prova atribuído ao ente público - ausência de prova da fiscalização"; b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - multas dos arts. 477, §8º, e 467 da CLT, multa normativa, da indenização rescisória e demais parcelas inadimplidas - abrangência da condenação" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1958-94.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MIRACLEIA TORRES DINIZ, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva Gama, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 51100-82.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1716-86.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): MANOEL JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira de Menezes, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 10652-29.2017.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): JOSÉ CLAUDINEI DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Prado de Melo, Advogado: Dr. Carlos Donizete de Lima Moradei, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Correa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 65700-97.2007.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Dr. Célio de Oliveira Lima, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ELAINE RAMOS PACO, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Recorrido(s): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista atinentes à matéria, quais sejam, "reserva do plenário", "limitação da condenação" e "juros da mora".; **Processo: RR - 108700-41.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): JOSÉ MARCELO SANTOS DE PAULA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): HENRIQUE TRANSPORTES COMPANY LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 20861-41.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): IONE FIUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos Drey, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo a sentença, no aspecto. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, de cujo pagamento fica dispensada, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 2137-38.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DARCLEI DE LIMA BRITO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10607-79.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Procuradora: Dra. Maíra Veneziani da Silva Cabral, Recorrido(s): BIANCA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade, a) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público - condenação por mero inadimplemento - inversão do ônus da prova", reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; b) quanto aos temas "abrangência da condenação - multas dos arts. 467 e 477 da CLT" e "juros da mora", não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 70200-71.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RENATA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Batista Pereira de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 117800-91.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): CLIBA LTDA., Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Recorrido(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1585-12.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): LUCAS SOARES NOGUEIRA DA GAMA, Advogada: Dra. Siomara Souza de Almeida, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 11516-65.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): ALINE MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Everson Ricardo Franco Perez Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 30500-38.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues de França Fullin, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 49200-69.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): ELISÂNGELA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 12350-05.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): SILVIA HELENA MATIAS, Advogada: Dra. Thaise Moscardo Maia, Recorrido(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 33400-41.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RODRIGO DE SOUSA DITZ, Advogado: Dr. Daniel da Silva Antunes, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 100400-55.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARIA ZENILDA DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Franciele Verícimo, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 14200-71.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Recorrido(s): THYAGO SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eudes dos Santos Cerqueira, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 120000-95.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luciane Pansera, Recorrido(s): JORANDIR ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 20300-86.2003.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLARICE RODRIGUES DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO (EXTINTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO - FUSAM), Procurador: Dr. Sílvio Pessoa de Carvalho, Recorrido(s): PETROSERVICE PETROLINA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 125400-33.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): SARA MOTA VIEIRA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cláudio Ribeiro Dantas, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1138000-34.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Recorrido(s): THYENE VIANA COSTA, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Recorrido(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 167400-02.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): THIAGO ANDRÉ ALCIDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1001292-02.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA ROZINEIDE ARAÚJO DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dânia Fiorin Longhi, Advogado: Dr. Raphael Igor da Silva Varella, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002697-11.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): SAMUEL DOUGLAS GALINDO BERNAL, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência política da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147300-42.2007.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANA CRISTINA LEÃO, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Procurador: Dr. Tátilla Passos Bento, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ LIBERTO, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15, e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 1000664-83.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DIEGO QUINTIERI, Advogado: Dr. Daniel Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Caue Fernandes Guedes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. ; **Processo: RR - 3539100-93.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): AGUINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 1000125-46.2017.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Cristina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): DAVI LOPES, Advogado: Dr. Fernando Yano, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001807-98.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): LUIZ GUILHERME BERTUCCI DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Casseiro de Araújo Filho, Recorrido(s): NEW COZIN SERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000663-69.2018.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IVANI AZEVEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Settanni, Advogado: Dr. Jacialdo Meneses de Araújo Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 129700-45.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ALVES ROSA, Advogado: Dr. Rivair Carlos de Moura, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 175200-66.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS APARECIDO MARSON, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1000553-49.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MARINHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001634-92.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): XERLANE DARQUE SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Recorrido(s): LIX ALIMENTACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Milton Rocha Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I e III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento "de indenização relativa ao período de estabilidade, com o pagamento de salários, férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários integrais e proporcional, da data da dispensa até 05/04/2016, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

postulado na petição inicial". **Processo: RR - 151300-82.2005.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dr. Simone Britz Gorodicht, Recorrido(s): SIDNEI SANTOS DE OLIVIERA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 1000568-51.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): EDENILSON FARIAS, Advogado: Dr. Evangelino Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ENGIWER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, Advogado: Dr. Danilo Minomo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000437-28.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Recorrido(s): GISLAINE DE CACIA MARQUES MOREIRA, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001712-34.2017.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SÉRGIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Recorrido(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 155300-02.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ÁGUIDA MARIA DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1002000-20.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: WESLEY PROFITTI, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Recorrente e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência no tema "contribuição assistencial. norma coletiva. empregado não associado. devolução dos descontos" e não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1000228-35.2018.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Recorrido(s): ZULEIKA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000474-53.2018.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Recorrido(s): WESLEY LUCAS ROSENDO, Advogado: Dr. Jorge da Silva Lima, Recorrido(s): MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142200-49.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): PAULO CESAR PIMENTEL MATTOS, Advogada: Dra. Fernanda Borgo de Almeida, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1001639-92.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADRIANO CONCEICAO DIAS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330300-64.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Recorrido(s): TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1000913-76.2017.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Breno Balbino de Souza, Recorrido(s): SIUMAR VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Neto de Moraes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 129000-48.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): RENATO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Eliane dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 304600-34.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): DENISE APARECIDA PALMA GALLO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir, dos cálculos de liquidação, a integração da parcela "prêmio de incentivo" à base de cálculo da sexta-parte. ; **Processo: RR - 1001921-77.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Silvia de Almeida Barros, Recorrido(s): COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA MARC 4 LTDA, Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1000484-68.2016.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): ELIZANGELA OLIVEIRA FLAVIO, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterrir Calente Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 141700-15.2006.5.02.0020 da**

2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ENILTON ALVES BRITO, Advogada: Dra. Maria Raquel Mendes Gaia, Recorrido(s): EMPREITEIRA VALMICH SERVIÇOS HIDRAULICOS S/C LTDA., Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE HARAMON, Advogada: Dra. Joanilce Carvalhal, Advogado: Dr. José de Almeida Fernandes, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHEFFIELD, Advogado: Dr. Cirley Alias Padilha Alessandri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista do ente público reclamado, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista (juros de mora e abrangência da condenação). **Processo: RR - 1000098-43.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s):

MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002229-56.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basilio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Adriana Maria de Araújo Dalmazo, Recorrido(s): JOSÉ EDMILSON DE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Gutierrez, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1000917-50.2017.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): JOANA DARK DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Christina Rodrigues Couto Ferreira da Cunha, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL, PRE-ESCOLA E FUNDAMENTAL I MONTE HEBROM LTDA, Advogado: Dr. Diogo Santos da Silveira, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ARVORE DA VIDA - LTDA, Advogado: Dr. Averaldo Marciano dos Santos, Recorrido(s): MARINEZ VIRGINIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Santos da Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 142800-59.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): ROSANA AURÉLIA CAPRA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Neusa Gonini Benicio, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1001079-22.2018.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMARO GALDINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Bernardino Razulevicius, Recorrido(s): PANIFICADORA PARQUE SAVOY LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade, Recorrido(s): LH FERNANDES PANIFICADORA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Paulo Leite Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000927-20.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilii Marques, Recorrido(s): DEBORA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO VILA PONTE NOVA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1000176-24.2018.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues Gomes, Recorrido(s): W/19 LOGISTICA E DISTRIBUICAO EIRELI, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Jordão, Recorrido(s): EVOLUTION LAVANDERIA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT. ; **Processo: RR - 1001872-96.2017.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): EDNALDO MARTINS, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Advogada: Dra. Carolina Ananias da Silva, Advogada: Dra. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Advogado: Dr. Roberta Cadengue Boareto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159000-46.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Júlio Rogério Almeida de Souza, Recorrido(s): KELLY SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Zafiro Filho, Recorrido(s): GCT - GLOBAL COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): APM ESCOLA ESTADUAL PREFEITO DOMINGOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Marlene Geraldo de Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 709200-44.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FABIANO ROMERO BARBON, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Jusséia Kalinca Zarichta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Dr. Raphael Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: RR - 1000629-11.2018.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por violação ao inciso LXXIV do artigo 5º da CF, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 164100-09.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Cíntia Morgado, Recorrido(s): GUSTAVO BASTOS WERNECK MENDES, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO APOIO CEFET - FUNCEFET, Advogado: Dr. Sérgio Lacerda Gomes Morais, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1141-74.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Recorrido(s): FRANCISCO PETRUCIO RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): P.N.D. CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Viviane Vidal de Negreiros Bebiano, Recorrido(s): GAS NATURAL SAO PAULO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Soares Caiuby, Recorrido(s): CAIO BRIGAGAO CARRARESI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada COMGÁS, em relação ao tema "RESPONSABILIDADE - DONA DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbdI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 111-88.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUSSARA ALVES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMPREGADA PÚBLICA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO EM 1985. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. POSTERIOR INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMPREGADA PÚBLICA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO EM 1985. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. POSTERIOR INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO", porque foi violado o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico e de que a reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não recolhidos a partir da adoção do regime jurídico único no Município de João Pessoa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. **Processo: ARR - 862-88.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXSANDER VEGO E. MORAES, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemont, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Como consequência, fica prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 25-95.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ZELADORIAS DO VALE DOS SINOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 8175-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): JOSÉ EVERALDO DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Recorrido(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". **Processo: RR - 436-38.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA LÚCIA FREIRE TRAJANO DA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos formulados na presente ação e, aplicando a teoria da causa madura (artigos 485, IV, e 1.013, § 3º, I, do CPC/2015), condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da adoção do regime jurídico único no Município de João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pessoa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento.; **Processo: RR - 322-30.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Recorrido(s): CLAITON JOSÉ DA LUZ SOUZA, Advogado: Dr. André Arvino Doebber, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Rott de Campos Velho, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a PETROBRAS DISTRIBUIDORA, excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 647-22.2015.5.19.0064 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSORCIO TUC CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR RODRIGUES ROSENDO LESSA, Advogado: Dr. Líbio Pimentel da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do CONSORCIO TUC CONSTRUÇÕES quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. LOCALIDADE DISTINTA DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS", por violação do artigo 651, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência territorial da Vara do Trabalho de Coruripe/AL e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Itaboraí/RJ para o regular processamento do feito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da PETROBRAS. **Processo: RR - 20320-87.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): LUCY LORENA DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CEEE e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 579-94.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SANDRO LUNARDI PEREIRA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): GUAÍBA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Tricot Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 25, § 1º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, aplicando a tese vinculante do STF, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e conseqüentários; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST.

Processo: RR - 84-79.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARIA ZELI ARAÚJO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo:**

RR - 169-63.2018.5.13.0003 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSUÉ VIEIRA DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos formulados na presente ação e, aplicando a teoria da causa madura (artigos 485, IV, e 1.013, § 3º, I, do CPC/2015), condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da adoção do regime jurídico único no Município de João Pessoa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. ; **Processo: RR - 603-88.2010.5.03.0107 da 3a. Região**,

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): ODÁLIA COSTA VIANA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas Almaxiva e Tim Celular S.A. somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 (RR da Tim) e por má aplicação da Súmula nº 331 do TST (RR da Almaxiva), e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo:**

RR - 11105-26.2017.5.03.0080 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Recorrido(s): JURACI LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito,

dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 120-72.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA MARGARETH DA SILVA MARCONE, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogado: Dr. Yuri Simpson Lobato, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos formulados na presente ação e, aplicando a teoria da causa madura (artigos 485, IV, e 1.013, § 3º, I, do CPC/2015), condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da adoção do regime jurídico único no Município de João Pessoa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. **Processo: ARR - 1238-57.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ARR - 1727-54.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "ISENÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL" e "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular; 2) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto aos demais temas; 3) reconhecer a transcendência referente ao tema "RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS"; e 4) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes.; **Processo: RR - 11129-66.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Ramponi, Advogado: Dr. Francisco de Assis Garcia, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. INDENIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE NORMAS RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. INDENIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE NORMAS RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO.", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida ao FAT.; **Processo: RR - 574-81.2018.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Recorrido(s): ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felinto Alves Feitoza, Recorrido(s): VIGNIS S.A., Advogado: Dr. Bruno Dessimoni Ribolli, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA e excluí-la do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 153500-78.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Adriano Huland, Recorrido(s): JANAINA CARLA RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 17-08.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANA JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula n.º 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". **Processo: RR - 1814-58.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): VINICIUS DE PINHO CIRINO, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula n.º 331 do TST. **Processo: RR - 413-27.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): CAROLINA MAURÍCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Porto Fernandes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1820-13.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RÔMULO MATHIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da dobra das férias sobre a parcela salarial paga extrafolha, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 21369-44.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS SALDANHA BORGES JÚNIOR, Advogado: Dr. Newton Jancowski Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PREMEDIÇÃO EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1000627-72.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EDISON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I -conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as seguintes questões: a) quantidade de tanques que armazenavam líquido inflamável no prédio em que o reclamante laborava, bem como a capacidade de cada um deles; e b) se os tanques presentes na edificação se encontravam enterrados ou não, na forma da NR-20. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 178400-39.1997.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE MELO, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentina, Recorrido(s): COMPANHIA TEPERMAN DE ESTOFAMENTOS, Advogado: Dr. Tadeu Luiz Laskowski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "EXECUÇÃO. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 11012-18.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): ROGERIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Evandro da Silva Ferreira, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Caraguatatuba e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 426-43.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Recorrido(s): COLIBRA CONSTRUCAO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Recorrido(s): ANAIRAN MESSIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Maradones Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos Correios e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 295-10.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDERLI OLIVEIRA MADALENA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos formulados na presente ação e, aplicando a teoria da causa madura (artigos 485, IV, e 1.013, § 3º, I, do CPC/2015), condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da adoção do regime jurídico único no Município de João Pessoa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento.; **Processo: RR - 102197-23.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): SIMONE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Sérgio Alves da Costa, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da FAETEC e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ARR - 1103-26.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): UBIRATAN SOARES DE AMORIM, Advogado: Dr. Ezíquio de Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Sueli Carvalho Lorenzo, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MÉRITO"; II - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", ficando afastada a análise da transcendência; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MÉRITO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos às progressões por mérito. **Processo: AIRR - 603-80.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ALINE SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Camila Brandi Schlaepfer Sales, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 645-48.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BELINE ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmina Gleide Peixoto Lemos, Recorrido(s): BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo José Motta Dubeux, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. ALTERNÂNCIA DE TURNOS A CADA SEIS MESES"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. ALTERNÂNCIA DE TURNOS A CADA SEIS MESES", por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e, conseqüentemente, deferir ao reclamante o pagamento das horas prestadas além da 8ª diária e 44ª semanal, conforme o pedido, com reflexos e adicional, de acordo com o apurado na liquidação. **Processo: RR - 51-39.2017.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Recorrido(s): SUELY MACEDO FEITOSA, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11380-29.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINAVERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA VIEIRA AFONSO, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LIII, e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução do crédito trabalhista e determinar a sua habilitação no juízo da recuperação judicial. **Processo: AIRR - 101473-94.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ANGELO RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade:I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência;II) Não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 920-93.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lacerda Bastos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e consectários; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: RR - 1001870-49.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): LILIAN FLÁVIA FOGAÇA BANDONI TRABULSI, Advogado: Dr. Regiane Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO"; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da "Sexta-parte" as parcelas criadas por lei complementar com previsão expressa de não integração na base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na liquidação. **Processo: ARR - 1000303-26.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CHARLES MAIA FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): DI MARTINO INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA, Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 NO RECURSO ORDINÁRIO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 NO RECURSO ORDINÁRIO"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 NO RECURSO ORDINÁRIO", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 2469-48.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIANA GUIMARAES, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Arcênio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade:I - reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. INVALIDADE"; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, de forma integral, com seus postulados reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Processo: RR - 682-59.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): SUELLEN STEFANY DE MELO MENDES, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1001293-45.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRISPIM FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Basso Calixto, Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE VALORES. RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO SEM ASSINATURA"; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 464 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que na apuração dos valores devidos ao reclamante sejam desconsiderados os recibos apócrifos, para fins de compensação de valores já pagos sob o mesmo título.

Processo: RR - 133-37.2018.5.13.0030 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMÓS LIMA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos formulados na presente ação e, aplicando a teoria da causa madura (artigos 485, IV, e 1.013, § 3º, I, do CPC/2015), condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da adoção do regime jurídico único no Município de João Pessoa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. **Processo: ARR - 101342-18.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JONILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO PELO TRT POR DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 899,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§10º, DA CLT"; II - conhecer do recurso de revista da BSM ENGENHARIA S.A. quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO PELO TRT POR DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 899, §10º, DA CLT", por violação do art. 899, § 10º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a isenção do depósito recursal nos termos da Lei nº 13.467/2017 e, por conseguinte, afastar a deserção do recurso ordinário da demandada e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da PETROBRAS.; **Processo: RR - 10210-41.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLEUZA DE ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Corte regional para que examine as alegações da reclamante (nos termos da fundamentação), como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: ARR - 11488-61.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR EDUARDO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO PARA AÇÃO INDIVIDUAL. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO PARA AÇÃO INDIVIDUAL. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE", por violação do art. 202, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e determinar a observância da prescrição quinquenal somente das pretensões anteriores a 17/12/2005. No caso concreto, a consequência é apenas a condenação para incluir as parcelas (já reconhecidas nas instâncias ordinárias) correspondentes a diferenças salariais mais reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS, horas extras e adicional noturno, devidos pelo reconhecimento da unicidade contratual. Relativamente ao pedido VII (indenização por dano moral), registre-se que o TRT, em fundamento sucessivo (fl. 1.280) não impugnado no recurso de revista, também considerou improcedente a pretensão. **Processo: RR - 628400-18.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS PATRICK MACIANO, Advogado: Dr. Alessandra Vieira Leite, Recorrido(s): EDMILSON PONIKIESKI, Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Geraldo Siedschlag, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Morínigo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ATO JUDICIAL OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ATO JUDICIAL OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito.; **Processo: ARR - 21048-80.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MOTEL SEVILHA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MEDIANEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Gabriel de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Reston, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESCISÃO CONTRATUAL. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO" e "MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE O MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS"; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais pela ausência de pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 315-82.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos de Moraes, Recorrido(s): NADIR DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA CAMBÉ, Advogado: Dr. Fernando Pereira de Góes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 565-03.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): LUCIANA XAVIER SANTIAGO, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 35-64.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AYLTON ANTÔNIO DE LIMA, Advogada: Dra. Adriana Stormoski Lara, Agravado(s): INFORMATIZAR REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Arthur Klassen, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 286-20.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): LEIVÂNIA JANDIRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isabel Lídia Alves Teixeira, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 263-63.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): KÁTIA SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 595-80.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): BENEDITO SEBASTIÃO CEZAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Vinicius da Rosa Lima, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 514-76.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Recorrente e Recorrido: CLAUDIOMAR DE AGUIAR MANOEL, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 200-48.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro De Carli, Agravado(s): KARINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 316-31.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marianne Cury Paiva, Agravado(s): FÁBIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José de Castro Júnior, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 228-39.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): NELCILIA PAIS BANDEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 595-96.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARIA ELIENE BORGES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 289-65.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): IVONE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 568-24.2018.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSICLEUTON DO NASCIMENTO CHAVES, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 41-44.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOEL DE FÁTIMA LOPES, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 300-46.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CINTIA ROSA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 449-60.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Agravado(s): FERNANDO FOGAÇA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 239-86.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): BRAULIO MAIA DA MOTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 469-74.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 156-82.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): DANIELA VOTRI MANARIM, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 551-26.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Peixinho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Advogado: Dr. Helder Cardoso Ferreira, Agravado(s): ELIANE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Italmir Palma Nogueira Filho, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 233-50.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JOCILENE RAMOS LOPES, Advogado: Dr. Paulo Agner Souza da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 355-88.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ELIZETE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1135-60.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): LUCIANI BARROS DA COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 54-33.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravante(s): GP - SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): VALDECIR SENA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Mário Dotta Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 352-12.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Benini, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): RAFAEL FERREIRA LIMA, Agravado(s): RENATO JORGE FERNANDES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 393-13.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MAURIANE DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 100339-75.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): JÉSSICA VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Aline Christino Simas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 241-93.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EDMILSON LOPES DA COSTA, Advogada: Dra. Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Azilmar Paraguassú Chaves, Advogada: Dra. Mariana Guimarães dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 99-79.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GETULIO BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 462-24.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): MARIA APARECIDA BORÇATO, Advogado: Dr. Márcio César Bertolotti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 298-79.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): MARILEI ROSA CERVI, Advogada: Dra. Juliane Fiorin, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1301-98.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MEISE PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 240-16.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes de Carvalho, Agravado(s): LUAN COLLI PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Martha Angélica Catalani, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 16-42.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): EVANDRO MARCELINO, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 340-07.2008.5.02.0058 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARNALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 585-71.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO SEVERINO SILVA TRAPIÁ PEREIRA, Advogado: Dr. Miguel Leonel da Rosa, Agravado(s): WORKTIME ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 10780-55.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): ANGELITA LUANA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 251-45.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): BRUNA KERN CABRAL, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 536-06.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): CLEUSA NICOLAU PEGOLO, Advogado: Dr. Majori Alves de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES - ADERJ, Advogado: Dr. João Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 359-46.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ELISANDRA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): HIDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 361-20.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): RODOLFO VILASBOAS SIMÕES, Advogado: Dr. Regiane Luiza Barros de Souza, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 45-07.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Magna Letícia de A. Lopes Câmara, Agravado(s): AMÉLIA RESENDE LEITE, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 264-66.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Mendonça Gomes, Agravado(s): DENISE DE SOUSA GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 11291-57.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): JORGINA SILVA TORRES DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 440-80.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA RITA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 269-88.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PAIVA SEBEN E OUTRAS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 204-44.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): DANIELLE LORENE DE LIMA REBOUÇAS, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1574-15.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): LUCIMAR SAMPAIO DE LIMA, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 212-04.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): KLEBER SOUZA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. José Rudival Santos de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO ADESOL - AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO, Advogado: Dr. José Ronaldo Duarte Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 187-69.2013.5.15.0079 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ANDRESSA CRISTINA RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Rafaela Cristina Ramos, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 264-72.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FREIRE, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 100407-19.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LUÍS FERNANDO PINTO GANDARA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 774-21.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA CRISTINA DOS ANJOS NUNES, Advogado: Dr. Allan Carlos Montes Martins, Agravado(s): COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 797-56.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): IRACEMA FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 2808-22.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): DANILO FERNANDES MATTOSO, Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ARR - 1278-31.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO AIRES, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vanderlei Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada EMPRESA apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da OI; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 731-96.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIVALDA PATRICIA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s) e Recorrido(s): WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes Daltro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 626-95.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): JOICE MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nielsen Pacheco dos Santos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1023-97.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): FABIANE FERREIRA LINHARES, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", não reconhecer a transcendência acerca dos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento da União.; **Processo: AIRR - 252900-71.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Paulo Cesar Klein, Agravado(s): CLEIA CORREA DUTRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA GAUCHA DE SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 20039-82.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MARIA ALICE DOS SANTOS DREYER, Advogada: Dra. Karyne Goulart Kist, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ARR - 1650-98.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Advogado: Dr. Igor Alexandre de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 627-73.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Itamar Palma Nogueira Filho, Agravado(s): PRODAL SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1870-76.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MOISES OLIVEIRA DE SOUSA, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ARR - 21474-23.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FROTA FONTINELLI JÚNIOR, Advogada: Dra. Tairuska Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 10663-93.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravado(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. INVALIDADE", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 642-74.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Dr. Jonas Oller, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 648-88.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ODILON ARAÚJO, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 807-96.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): PAULO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): CR5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 45-57.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILLYS CUNHA SALES, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1001386-20.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MARGARETE ASSALTI, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM RELAÇÃO ÀS HORAS VARIÁVEIS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2328-22.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 21126-85.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): RENATA BALDIATI DAL CAROBO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT. PARCELA RECONHECIDA EM JUÍZO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 635-84.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): JOSÉ VAGNER ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristian Rodrigo Fim, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 44-32.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO MACIEL DE SALLES PUPO, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. ; **Processo: AIRR - 1289-27.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): AUGUSTO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento aos agravos de instrumento do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 1000284-79.2018.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HENRIQUE AQUINO MACHADO, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Medeiros, Agravado(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravado de Instrumento apenas quanto ao tema "JORNADA 12X36. DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 244-43.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Lopes Bezerra, Agravado(s): JOÃO BATISTA SANTOS, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 710-59.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 21226-50.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ARR - 205-68.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA PORTES DA SILVA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1206-77.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): CRISTIANE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas TIM CELULAR S.A. e CSU CARDSYSTEM S.A., para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1978-14.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): STEPHANIE BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 285200-96.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): TATIANA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência quando o recurso de revista não preenche pressuposto de admissibilidade nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 738-55.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): IVANILTON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 11151-96.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILTON ALONSO DO CARMO, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Agravado(s): ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Advogado: Dr. Alécio Jocimar Fávoro, Advogado: Dr. Murillo Guzzo Fraga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SUPERVISOR ELETRICISTA. EXPOSIÇÃO A RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. TEMPO EXTREMAMENTE REDUZIDO. NÃO CONFIGURAÇÃO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 869-19.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): JONATAS BORGUES SEVERO, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): EUCORBIS AMBIENTAL, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 368-55.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Agravado(s): GLAUBER JOSÉ LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 218-19.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ RAMOS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Escelsa quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ELETRICISTA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial"; **Processo: AIRR - 628-46.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): WILIAN FERNANDES, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 790-39.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. LUÍSA BARAN DE MELLO ALVARENGA, Agravado(s): ALÍRIO RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-RR - 207-93.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA SOUZA PADUA, Advogado: Dr. Carla da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8600-20.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APARECIDA SOCORRO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21687-72.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIVIANI PACHECO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ASSISTENCIAL" - EMPREGADA NÃO ASSOCIADA, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1957-91.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): EDVALDO RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ARR - 733-81.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO VÍTOR PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, examinando-se primeiro o recurso de revista do reclamante; II - em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ISONOMIA", "LOCAÇÃO DE VEÍCULO. INTEGRAÇÃO", "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERCENTUAL INFERIOR AO LEGAL. NORMA COLETIVA"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO ANTERIORMENTE AO ADVENTO DA LEI Nº 13.467/2017 (ARTIGO 5º DA IN Nº 41/2018 DO TST)", por violação do artigo 790-B, caput, da CLT com a redação anterior à Lei nº 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais, que deverão ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "REEMBOLSO DE VALORES. SEGURO VEÍCULO", por violação do art. 2º, caput da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de seguro de veículo; V - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 618-32.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): COSME VIEIRA DA MOTA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Monteiro, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 10606-24.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCAS LARA DE FARIA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Gomes Ivanike, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 719-70.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): HELOISA TREVISAN HATA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 21208-68.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): EUNICE ZAMBRANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 20536-23.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CELITA TELÖKEN DATSCH, Advogado: Dr. Edson Luiz Kober, Agravado(s): VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 185-90.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DEVERSON DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 705-09.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): CLAUDINEI PESSOA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): N.S. SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1036-75.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAURI MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Advogada: Dra. Carla Cristina Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 860-45.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARLIANE FERREIRA DA CRUZ CONCEICAO, Advogada: Dra. Ana Clara Menezes Heim, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Juliana Silva dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 605-94.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Embargado(a): RAQUEL DA SILVA SODRE, Advogado: Dr. Isaque dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Sales Batista, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2176800-85.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SALVADOR PINHEIRO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelas parcelas deferidas ao reclamante em razão do trabalho realizado para a prestadora de serviços, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula n.º 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". **Processo: Ag-AIRR - 826-24.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): JORDANIA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001360-70.2017.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREIA VIEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Tirza Coelho de Souza, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Agravado(s): LABORATIL FARMACEUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1551-80.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUÍS CARLOS CARDOSO MACIEL, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 173-93.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): JUCELI SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): EXPRESSO EMBAIXADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Aires Roberto Veiras Martins, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20354-11.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIECELI AUTOMOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Gustavo Freitas Macedo, Agravado(s): KAREN DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 751-76.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrícia Alves Daflon, Recorrente e Recorrido: LIDER RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): ALEX SANDRO MENDES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da Telefônica Brasil S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, aplicando a tese vinculante do STF, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e consectários; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 58300-71.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogada: Dra. Isabel Cunha, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 217600-59.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Janaina Acquesta Canal, Embargado(a): MILENA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 970-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

83.2017.5.13.0012 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÍLVIO ROMERO NUNES DE MELO, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.. **Processo: ED-RR - 1676-88.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADVANI PINHEIRO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001086-91.2017.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILLIAM GOMES MOREM, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 474-52.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Agravado(s): LUCIANO ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): ECONSUL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1253-84.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRIMAR LEITE DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Souza Jordão Emerenciano, Agravado(s): DILEA MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Celis de Vasconcelos Sena, Agravado(s): CLÍNICA DE IMAGEM MÉDICA DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): MARIA MARITANA FERNANDES VIEIRA LEITE DE LIMA, Agravado(s): DJALMA DE ANDRADE BELO FILHO, Agravado(s): ANA SOFIA FRANCA CRUZ XIMENES, Agravado(s): MALHADA DO RIO GRANDE S A GRANDESA, Agravado(s): ANGICAL AGROPECUARIA S/A, Agravado(s): COLLIER AGROPECUARIA S A, Agravado(s): FAZENDA FERRADURA SA, Agravado(s): RIO GRANDE AGROPECUARIA S/A, Agravado(s): SAGAISA SANTA GERTRUDES AGRICULTURA IRRIGADA S A, Agravado(s): PAIBASA PROJETOS DE AGRICULTURA IRRIGADA DA BAHIA S/A, Agravado(s): FAZENDA SOCORRO S A FASSA, Agravado(s): FAZENDA SOLIDAO SA FASSA, Agravado(s): IGARITE AGROPECUARIA S/A IGAPESA, Agravado(s): MOGNO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 402-82.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAIANE MACIEL POCK, Advogada: Dra. Elisângela Soares, Recorrido(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

adicional de insalubridade, em grau médio, nos termos do pedido exordial. Acrescido à condenação o valor de R\$3.000,00 para fins de cômputo das custas adicionais. **Processo: RR - 1692-74.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): JERONIMO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "competência"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC; III) Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. **Processo: RR - 10461-02.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA E OUTRO, Procurador: Dr. Renato Silveira Bueno Bianco, Recorrente e Recorrida: Fundação MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): JULIA ROSANA PEREIRA TAVARES CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado na sentença, em R\$ 25.000,00, a cargo da reclamante, isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita à fl. 270. Prejudicada a análise do recurso de revista da FUMES. **Processo: RR - 10587-66.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Recorrido(s): VALDECIR DE ASSIS FERRACINI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 260-83.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): ELIANA BARBOSA DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do tema "competência"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC; c) Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. **Processo: RR - 2173-02.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Recorrido(s): TAÍSA PAULA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência somente a partir de 5/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91; **Processo: RR - 978-43.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): MARIA ENEIDE FERREIRA BENTO, Advogado: Dr. Jean Pierre de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA., Advogado: Dr. Mikella Bruna Brito Oliveira, Recorrido(s): CAIO JUDAH DE OLIVEIRA SILVA - ME, Advogado: Dr. Anna Paula Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado DNIT e julgar improcedente, em relação ao referido ente estatal, a presente reclamação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 10947-92.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO DOS SANTOS ARANTES, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: RR - 20404-96.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): SOELI DINIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Melina Velho de Aguiar, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Porto Alegre, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 456-82.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SIDNEY ROBERTO MUNHAK, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrente e Recorrido: TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Karla Marinaska, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da Súmula 340 do TST, determinar a incidência dos prêmios nos cálculos das horas extras; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o sábado como dia útil não trabalhado e por consequência retirar a incidência, sobre esse dia, das diferenças de DSRs e seus reflexos. **Processo: RR - 1588-33.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WAGNER DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Carina Montesinos da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho - atraso no recolhimento do FGTS", por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo ao reclamante as verbas rescisórias dessa modalidade de ruptura, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2424-65.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): BARBARA ZIGNANI, Advogada: Dra. Maria Júlia Lacerda Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1725-20.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.) , Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA MARCOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, ajustando a decisão ao entendimento dessa Corte, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços, a determinação de anotação da CTPS e a condenação nas verbas previstas nas normas coletivas da tomadora de serviços (multa do art. 477, § 8º, da CLT pela falta de homologação do TRCT e ajusta de custo), condenando a Telefônica Brasil S. A. a responder subsidiariamente pelas demais verbas trabalhistas deferidas. Mantido o valor das custas e da condenação, pelas reclamadas. **Processo: RR - 11133-82.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Tristão do Carmo, Recorrido(s): HUDSON DA SILVEIRA SEIBERLICH, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Recorrido(s): TOYO SETAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: RR - 1359-98.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): ANDERSON RIBEIRO COSTA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à compensação, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT. **Processo: RR - 996-39.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): MARIA ADRIANA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago Chipollino Aquines, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Extraordinário.; **Processo: ARR - 1346-98.2011.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA EDINOLEA SANTOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição - exclusão do cargo comissionado da base de cálculo das vantagens pessoais - previsão em norma interna da CEF", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças relativas à alegada supressão das vantagens pessoais e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o pleito como entender de direito; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - classificação das agências por regiões de mercado"; III) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante, os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão; IV) julgar igualmente prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada Caixa Econômica Federal, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 10507-11.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): MARA CRISTINA DE OLIVEIRA MARINHEIRO, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 11633-49.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORGE LUIZ NEVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição trintenária. **Processo: RR - 753-56.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANILO CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Jardim Viegas Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1278-62.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MÁRCIA CLARELE INHAQUITE GOMES, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2668-39.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ROSÂNGELA CORREA OTTO, Advogada: Dra. Cláudia Regina Laval Batistello, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 10794-39.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): BENEDITA CAETANO DA SILVA CAPITOL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1631-19.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): PAULA REJANE DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "competência"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC; III) julgar prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. **Processo: RR - 849-35.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): LEANDRO TORRES DE FARIAS NUNES, Advogado: Dr. Francisca Aires da Silva Leite, Recorrido(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ARR - 799-06.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Priscila Lima Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): LILIANY LIRA DE ALEXANDRE, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral; II) prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante, que pretendia a majoração da indenização por dano moral. **Processo: RR - 1652-12.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): GILMARA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retratação quanto ao recurso do BANCO DO BRASIL S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: RR - 302-89.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Tôres Vieira do Nascimento, Recorrido(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário da Reclamante. **Processo: RR - 811-15.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELVIS DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Léo de Paula Alves, Recorrido(s): BANDEIRANTES ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): ENGELÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada sobre a pretensão de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal regional para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser renovados em apelo futuro, sem que ocorra preclusão. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20584-18.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): MARCIANO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Diego Dahmer, Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista, e, por consequência, limitar a responsabilidade da LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. ao pagamento dos créditos trabalhistas relativos ao período posterior à 09/01/2015, data da arrematação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 10301-92.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS, Advogado: Dr. Adib Antônio Neto, Agravado(s): MARIA ENCARNACAO SIMON MAGALHAES, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida Baron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, de ofício, sanar o erro material, nos termos da fundamentação, sem incidência de multa. **Processo: RR - 965-41.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ELIANA DANTAS CAMPOS DE MORAES, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista da FUMES, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Custas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa, fixado na origem, em R\$ 20.000,00, a cargo da reclamante, isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita à fl. 650.

Processo: RR - 3277-76.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALINE FERNANDES DE FARIA, Advogado: Dr. Thiago Tovani, Recorrido(s): NOVO TEMPO DE PROMOÇÃO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Fruk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema SALÁRIO COMPLESSIVO, por contrariedade à Súmula 91 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a cláusula contratual que fixou a importância paga à reclamante para atender englobadamente vários direitos legais, fixando o salário, sem acréscimos, ao valor correspondente pago à época da prestação de trabalho, em R\$ 270,00, e condenar a reclamada ao pagamento do vale-transporte e do vale-alimentação por todo o período contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença. Sucumbência invertida, mantido o valor da condenação.

Processo: RR - 11068-47.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): ANTÔNIO VAGNER SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Louise Souza Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRAS.

Processo: RR - 11424-35.2015.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): HUDSON SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Josué Gomes de Barros, Recorrido(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Antonina Marques Oliveira, Advogado: Dr. Karlesso Santos Nunes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS.

Processo: RR - 60-77.2014.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Recorrido(s): ROSANY FONSECA DUTRA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.

Processo: AIRR - 101303-90.2016.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEBORA DA SILVA LARANGEIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1615-41.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Livia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): JOÃO PAULO BRAZ SOLA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade prevista no plano de cargos e salários de 1995 da ECT - compensação dos valores pagos a título de progressões decorrentes de norma coletiva", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT. **Processo: RR - 1922-46.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ FABIANO DE ALVARENGA NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 20206-81.2016.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): KAROLINE MARIANE DALCICE DA LUZ, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e os respectivos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, na forma da lei. **Processo: RR - 251-24.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): CICERA BEZERRA NEVES LOPES, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "competência"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC; III) julgar prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. **Processo: RR - 2139-73.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS BOARO, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Recorrido(s): EAOSA EMPRESA DE AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Nelson Lopes de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade: I) não encaminhar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida, com amparo no art. 282, §2º, do CPC; II) conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. ACTIO NATA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição da pretensão da ação, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.

; **Processo: RR - 20459-33.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DOS SINOS, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rosana Lirio Paz, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 139700-77.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS - FENACAM, Advogado: Dr. Alziro da Motta Santos Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICAM, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Andreia Santos Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; **Processo: RR - 479-91.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ALESSANDRA NUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário da Reclamante. **Processo: RR - 11481-16.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Recorrido(s): SIMIONI & SIMIONI CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 872 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno à Vara de origem a fim que, considerado o cabimento da ação de cumprimento, julgue o pedido de diferenças salariais decorrentes do piso salarial e das horas extras como entender de direito. **Processo: RR - 20-10.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Recorrido(s): AILSON DOS SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEDROSO, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: RR - 1622-57.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Kaliny de Carvalho Costa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do tema "competência"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC; c) Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. **Processo: RR - 164-57.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA BRINCO GUAJAJARA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Moraes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade - empregado contratado antes da edição da Lei 12.740/2012", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado com base na remuneração obreira por todo o período contratual, mantendo o acórdão regional quanto à não inclusão das horas extras na base de cálculo do respectivo adicional; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Custas inalteradas. **Processo: ARR - 21549-24.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Janaína Decker, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCELEIDE FERNANDES SCHIMMITT, Advogada: Dra. Ana Patricia Perdomo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento no que tange ao tema "indenização por dano moral"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao valor arbitrado à indenização por danos morais, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 10.000,00 o valor arbitrado à indenização por dano moral; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10440-31.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Agravado(s): ADEMAR DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Danilo Laudelino Benedito, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1119-73.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KERLAINY MAYARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Luís Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - exercer juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada TNL PCS S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21719-47.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Recorrido(s): VITOR PAULO AMARAL DE CAMPOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: AIRR - 113-52.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Procurador: Dr. Marcos V. Savall, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Saulo Emanuel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do reclamado, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão de não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2845-59.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX CARDOSO TAVARES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do reclamante, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão de não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-21.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ HENRIQUE LEAL LELIARD, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Djenani da Vitória, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame prévio da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - julgar prejudicado o exame prévio da transcendência, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", não reconhecer a existência de transcendência quanto ao tema "HORAS IN ITINERE" e negar provimento ao agravo de instrumento da CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. **Processo: AIRR - 1231-08.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): GILMAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102098-53.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DOUGLAS DE ALMEIDA PACHECO MARIOTINI, Advogado: Dr. João Alfredo Barbosa Neto, Recorrido(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC. Inalterados os valores das custas e da condenação; **Processo: AIRR - 2110-77.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CUSTODIO VECCHI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Michelle Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 198-62.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10519-86.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000846-84.2018.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Recorrido(s): DIENE JESSICA DA SILVA LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pelo período estável da gestante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante das quais fica isenta na forma da lei. **Processo: AIRR - 661-45.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): EDILENE PEREIRA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Mario Victor Carvalho Melo Damasceno, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão de não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468-85.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1419-32.2017.5.23.0022 da 23a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): GILBERTO MARTINS CAPAROSA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10125-14.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-97.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Vieira Melo, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Tie Mineoka Berberian, Advogado: Dr. Cristiano Laitano Lionello, Agravado(s): ILDA DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Agravado(s): AURORA INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 120240-08.2003.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): JORGE LUIZ VENTURA, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços. Mantido o valor das custas e da condenação. **Processo: AIRR - 1300-22.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): BALBINO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. José Eduardo Azevedo Sá Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-70.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO SILVA SOARES, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10508-65.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): ARIANA PIERROTI BALDIM, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Dalia Barros, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000432-42.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ALMIR LERIO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43 da Lei 8.812/91, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para, quanto às parcelas de 29/11/2009 a 28/11/2014, determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e que a multa moratória dessas parcelas incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. **Processo: AIRR - 886-29.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EVANIA LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Shirley Tristão Franco, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333-50.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIR JANUARIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do reclamante, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10360-72.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): CLÁUDIA ROCHA DE MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Karinne Rafaelle Pereira Farias, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Maceió, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 408-14.2018.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MAICON DIECKSON APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45400-80.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): JOSÉ MARIA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Robson Viana Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao valor proporcional da pensão mensal, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu o pagamento da pensão mensal proporcional à importância da depreciação sofrida pelo reclamante. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 2053-75.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ANTONIETA MOTA BRITO, Advogada: Dra. Cleusa Bucioli Leite Lopes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Universidade De São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 905-04.2017.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGELICA SOARES CARRAO, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA MIRANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Diego Luiz Pasqualli, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Affornalli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-78.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURANDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Telis de Camargo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. René Vieira da Silva Júnior, Agravado(s): METAFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Arioaldo dos Santos, Agravado(s): INCOM EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do reclamante e manter da decisão de não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2366-32.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIASSI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Simoni Mafiolete Marcon, Agravado(s): KATIA CHIMINSKI, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20894-10.2015.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): EMERSON AGUINALDO DE MORAIS, Advogada: Dra. Ana Paula Flores Proença, Advogado: Dr. Moisés Nunes, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: AIRR - 1450-21.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da reclamante, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão de não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-85.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Luciano Chaves Pereira, Agravado(s): FABIO VELOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Caroline Pereira Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000167-40.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): SHIRLEANI MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retratação quanto ao recurso do Banco do Brasil, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 2806-98.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANORDO TADEU FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do reclamante, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-65.2018.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carolina Monteiro Bonelli Borges, Agravado(s): PEDRO ADRI OLIVEIRA AGOSTINI, Advogado: Dr. Tulio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1831-55.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): JORGE LUIZ CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 2214-60.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Agravante(s): ACARY NICOLAU DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento do reclamante e do reclamado, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 637-51.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21097-56.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): FERNANDA URBANO ANTINOLFI, Advogado: Dr. Daniel Luiz Dieter Knackfuss, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e os respectivos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, na forma da lei. ; **Processo: AIRR - 576-35.2016.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ADEIR DOS SANTOS FELISBERTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "horas extras. nulidade do banco de horas".

Processo: AIRR - 1413-22.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WINSTON BASTOS PEDROSA, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Agravado(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Advogado: Dr. Raimundo Hitotuzi de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Hitotuzi de Lima, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 45-20.2013.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Agravado(s): ANTONIA LEITE GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Gago de Souza, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão de não provimento do agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 625-72.2013.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Gustavo Seabra Santos, Procurador: Dr. Danilo Martins Fernandes Drilard, Agravado(s): CASSIA RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. Alcilene Maria Lima Aloísio, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10447-06.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAIACA, Advogado: Dr. Anderson Inacio Tomas, Agravado(s): RUBENS LOPES ZACARIAS, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1279-07.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON DE CARVALHO HIPÓLITO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do reclamante, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 153-76.2017.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAIANY CRISTINY DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Barroso de Oliveira Borges, Agravado(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fernanda Bandeira Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1253-27.2010.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BATISTA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-73.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ERICA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101491-10.2016.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s): TAISA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carneiro da Luz, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001611-25.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ROBINSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel da Paixão Freitas Rios, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000364-79.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade", prejudicada a análise da transcendência; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". **Processo: AIRR - 10893-63.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO TABARELLI, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1117-45.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravante(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BARBARA CARLA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada CSU Cardsystem S.A. apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa do §8º do artigo 477 da CLT; II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante às parcelas posteriores a 5/3/2009, os juros de mora e a correção monetária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (redação atual do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91); c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Tim Celular S.A. d) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada CSU Cardsystem S.A. **Processo: AIRR - 64740-48.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): NILDA TEREZINHA BRAGA, Advogada: Dra. Cleusa Marília Peixoto Martinez, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000655-38.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO LIMA PEREIRA MORALLES, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35341-37.1999.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ADILCE PERERA, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Agravado(s): JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001860-38.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SILVESTRE ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Advogado: Dr. Januário Alves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100709-83.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Agravado(s): MONICA FERNANDES SOARES DE MOURA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1133-95.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSA SIRLEI DIAS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 581-583, que condenou a reclamada ao pagamento de horas in itinere, com esses reflexos e divisor por ela determinados. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1001134-10.2017.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelso Nelho Ferreira, Agravado(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7417600-25.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA LÚCIA NUNES SOARES, Advogado: Dr. Luiz Flávio Moura Caneda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11484-70.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): LUIZ MEDEIROS, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216640-72.2002.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): IEDA LÚCIA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001225-40.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): LEONILDA GONÇALVES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ruth Faria da Costa Castanha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1182-59.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): AIRTON JOSÉ GUET, Advogado: Dr. Karolina Welgert Pencai, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): OI TELECOMUNICAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 13037-48.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): 3JP REPRESENTACOES - EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): LAMBERT DEL CISTIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395900-76.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Antônio José Carneiro, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Dily, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): NARH - NÚCLEO DE APOIO AOS RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Arlindo Ambrósio Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco do Brasil, por ausência de interesse recursal. **Processo: AIRR - 1002005-53.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): GREGORIO BACIC FRATRIC FILHO, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000971-36.2018.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): NADIA PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. William Moura de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10557-83.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Cláudio Torres Mónaco, Advogada: Dra. Jéssica Cristina Lino, Agravado(s): CLODOALDO CONCEICAO AURELIO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogada: Dra. Ana Maria Menegaldo B. Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 399-93.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ MESQUITA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "indenização por danos morais", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Mantido o valor das custas. **Processo: AIRR - 2034640-57.2001.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Roberto Stoltz, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MARIA CÍCERA DE JESUS ANTONELLO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): FENIX CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 333486-21.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): LILIANE CRISTINA DA COSTA, Advogado: Dr. Milton Mendes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do reclamado, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão de não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100055-27.2018.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. André Villac Polinesio, Agravado(s): LUCAS GOMES LOPES VIEIRA, Advogada: Dra. Vanessa dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26600-68.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO PAULO DE SOUZA, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Reclamante, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 484540-16.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Procurador: Dr. Salete Teresinha de Souza, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do reclamado, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão de não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000544-34.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FILTERTEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Agravado(s): EDILSON JOAO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Dias Teixeira, Agravado(s): ITW DELFAST DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002148-69.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): LUDMILA NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renata Cristina de Rezende Giacometti, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 93-89.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA HELENA CAVALCANTI FRANCO, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Dr. Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Vale S.A. II) conhecer do recurso de revista da Vale S.A., por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a expedição de mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT, bem como a exclusão da multa de 10% por descumprimento da sentença. Inalterado o valor arbitrado à condenação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e às custas. **Processo: AIRR - 10548-32.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000006-80.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGIANE APARECIDA MARQUES BRAZ, Advogado: Dr. Augusto Inácio da Costa Neto, Advogado: Dr. Fabiana Lochi Pires, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001445-61.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER LUIZ MARIN, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25413-48.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Agravado(s): PEDRO CESAR DOS SANTOS GUINDO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001933-07.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ANA CAROLINA SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Lopes Credidio Izeppi, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-30.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA IZABEL CAPISTRANO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1000767-31.2018.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELIO DANELLI, Advogado: Dr. André K. Dias Gonçalves, Agravado(s): SIMONE DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. Bianca Dias Miranda, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001982-23.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CLAYTON BENVENUTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Rocha de Marselha, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000046-60.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLA ROBERTA DINIZ PEROZZI, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Katia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regina de Carvalho Guimarães, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 431-60.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOÃO APARECIDO PATIM, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União (PGF) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do reclamante e do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10583-98.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s): VALDIR SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000998-24.2018.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO DA SILVA "PEDRINHO DO MERCADO", Advogado: Dr. Renilton de Sousa Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. David de Carvalho Reis, Agravado(s): G P PAPAIS TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Eiti Shigetomi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101297-23.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ROBERTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10914-86.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Agravado(s): IDAIR KNOB, Advogado: Dr. Lara Rovená Pisa Bogo, Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002021-62.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): LAURO MASSUITI OISHI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 859-06.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO APRATTO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. João Vicente Pizzato Sidou, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "aplicação das convenções coletivas de trabalho", "critérios para apuração de horas extras", "divisor", "multas normativas", "honorários advocatícios" e "remuneração mista"; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada no que tange aos temas "intervalo interjornada", "horas extras - trabalho externo"; III) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 635-84.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): OTÁVIO SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Fábio da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1001852-17.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNDIAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Elias Castro da Silva, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS NOVAES, Advogado: Dr. Eduardo Viana Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 978-16.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrente(s): JOVANETE JOSÉ INOQUE, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ 173, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença com relação à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, inclusive no que tange à reversão dos honorários periciais às custas da reclamada. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 21501-68.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrido(s): GISLAINE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema dos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 20254-98.2016.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CARGNELUTTI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDOMAR BAGESTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aristides de Pietro Neto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1001012-04.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA DE CARVALHO SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I) Não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA. II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA. III) conhecer do recurso de revista da KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., por má aplicação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 12171-10.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAMYRES PUGLIA BURITY, Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves, Recorrido(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1039-57.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrido(s): NEI DE LIMA PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de promoção por merecimento. Custas a cargo do autor, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita (fls. 1.015 e 1.128). **Processo: RR - 20089-45.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): FERNANDO FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Vili Machado Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade". Custas inalteradas. **Processo: RR - 1233-87.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAQUIM JOSÉ MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, Advogado: Dr. Fernando Feroselli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10526-94.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE PEREIRA GONÇALES, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Recorrido(s): ÁGUA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Renan Aparecido Marineli dos Santos, Recorrido(s): PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S.A., Advogado: Dr. Liliana Padilha Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 124600-60.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EUNICE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. MULTA DO ART. 523, §§ 1º E 2º, DO CPC (ART. 475-J DO CPC DE 1973)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973); III) conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. SÁBADO. DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 no cálculo das horas extras; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 10911-61.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCEBIADES DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar que a propositura da primeira reclamatória trabalhista deve ser considerada como marco inicial para a contagem do corte prescricional quinquenal. **Processo: RR - 1001261-94.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): SILVA E BARBOSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Valles Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preparo/deserção", por contrariedade à Súmula 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, superado o óbice da deserção por ausência de depósito recursal referente à condenação em honorários advocatícios, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor, como entender de direito. **Processo: RR - 220-31.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ RODOLPHO TURÍBIO DE ABREU, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Recorrido(s): EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2192-91.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s) e Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto (fls. 742-746) que deferiu o pagamento de horas excedentes da sexta diária e 36ª semanal, com o divisor e acrescidas dos adicionais legais e demais reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 24321-68.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANTAR COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Embargado(a): JOVANI FAUSTINA BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Crepaldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo, para estabelecer que o valor do salário profissional da reclamante, no caso, de seis salários mínimos, seja respeitado levando em consideração o valor do salário mínimo vigente na data da contratação da obreira, vedada a vinculação automática do salário profissional ao salário mínimo geral, ou seja, a correção daquele com base nos reajustes do salário mínimo geral, mantidas as demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disposições da sentença nos tópicos "D-DIFERENÇAS SALARIAIS" e "B-HORAS EXTRAS" de fls. 244-245, no aspecto. **Processo: RR - 1360-82.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTEC - PR, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529-03.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Sávio Lúcio Azevedo Martins, Advogado: Dr. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Recorrente e Recorrido: RC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Recorrido(s): LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação de pagamento de indenização por danos morais ao obreiro. **Processo: RR - 1000845-40.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WAGNER LUIZ MARIN, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 10424-21.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): ANESIO SIMÃO, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tema DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. REINTEGRAÇÃO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.029/95. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10148-51.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 175-29.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): KECIA FABIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 1133-97.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA OLIVEIRA D'AVILA, Advogado: Dr. Fernanda Regina Munari, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 20547-66.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANILDO GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Samir Sarquis Muñoz Gabech, Advogado: Dr. Daisson Silva Portanova, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas com relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 101400-74.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): FRANCIMEIRE DANTAS CARREIRO, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 523, §1º, do CPC (art. 475-J DO CPC de 1973)", por violação do art. 523, §1º, do CPC (antigo art. 475-J do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §1º, do CPC em vigor). **Processo: ED-RR - 78-23.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANKLENILDO DE SOUZA MENDONÇA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 78-93.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): JOÃO MARCOS CREPALDI, Advogada: Dra. Raquel Cristina Guarnieri Michellim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10555-26.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Recorrido(s): VANDA ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "promoção por omissão do empregador em realizar as avaliações de desempenho previstas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões horizontais por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título e a multa referente a embargos de declaração protelatórios. **Processo: ARR - 22288-68.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO SILVA FAGUNDES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação e às custas. **Processo: RR - 21574-25.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): ALEXANDRA DA CRUZ MACHADO, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dispensa por justa causa - pagamento das férias proporcionais e do décimo terceiro proporcional", por contrariedade à Súmula 171 do TST e por violação ao artigo 3º da Lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 9600-19.2006.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADA BEATRIZ VIOLLI NIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Adir Ubaldino Rech, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGEPORTO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Virgínia Nuhues, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista da Engeporto Engenharia Ltda. somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ED-RR - 890-73.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): OZEAS MODESTO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 332-77.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Wagner Gonçalves do Carmo, Recorrido(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que, superado o óbice da intempestividade, prossiga no exame do recurso ordinário do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1702-04.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WESLEY DOS SANTOS ABREU, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): FARMÁCIA RAFA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364-72.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): IVANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) não examinar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa arguida pela reclamada Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática LTDA., na forma do art. 288, § 2º, do CPC; II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas Tim Celular S.A. e Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática LTDA., por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e condenar a 1ª e a 2ª reclamadas (Tim Celular S.A. e Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática LTDA., respectivamente) a responderem subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas deferidas, nos respectivos períodos delimitados, excluindo da condenação o pagamento dos direitos previstos em normas coletivas aplicáveis aos empregados da tomadora de serviços - Tim Celular S.A., como as diferenças salariais em relação ao piso normativo e vales alimentação. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1539-88.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEMIR MACEDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA, Advogado: Dr. Gustavo Marinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 2498-39.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO GENEROSO DANTAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios, para, observando os limites da petição inicial, esclarecer que as horas extras decorrentes do tempo de trajeto interno refletirão sobre o repouso semanal remunerado, as férias + 1/3, o 13º salário e sobre o FGTS a ser depositado na conta vinculada do autor. **Processo: RR - 20056-89.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): ADEMIR FORTES VASCONCELOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais", por violação do art. 1º da Lei Complementar 103/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

752-68.2011.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): VLADIMIR BORGES MELLER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista da FUNCEF e da CEF, quanto ao tema "reajuste de 5% - CTVA", por violação do artigo 7º, XXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o reajuste de 5%, previsto em norma coletiva, sobre a parcela CTVA; b) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto ao tema "reserva matemática", por violação art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora e reclamada Caixa Econômica Federal - CEF conforme se apurar em liquidação de sentença, a partir de cálculos apresentados pela FUNCEF; b) não conhecer dos demais temas dos recursos das reclamadas; c) não conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCEF (tema remanescente); d) não conhecer do recurso de revista da reclamada CEF (temas remanescentes). Mantido o valor das custas. **Processo: ARR - 79500-32.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELINE DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Mantido o valor das custas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10759-21.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLOVIS FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Boaventura Soares, Embargado(a): FABIO CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Sanzio Eduardo Ramos, Advogado: Dr. Frederico Soares Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: RR - 2600-71.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BEATRIZ SALVO, Advogada: Dra. Isabel Aparecida de Almeida Araújo, Recorrido(s): STUDIO DE DANÇA CRISTINA HELENA LTDA., Advogada: Dra. Paloma Nobre Sena, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Recorrido(s): GRUPO OZ E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119-48.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): MÁRCIO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1713-12.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIMONE FERREIRA, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Advogado: Dr. Cristian Rodolfo Wackerhagen, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante; III) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

estabilidade provisória, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS acrescido da indenização adicional de 40%, desde a dispensa até cinco meses após o parto; IV) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 450-22.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSIVANI TESSARY CALDAS, Advogada: Dra. Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10098-05.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Recorrido(s): DEVAIR APARECIDO CORTELASSI, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): ROMINEX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à "limitação do valor da condenação aos valores pedidos na inicial", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973 (arts. 141 e 492 do CPC). E no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos valores indicados na petição inicial, devidamente atualizados; b) não conhecer do recurso de revista, no tema "Responsabilidade Solidária. Subsidiária - Grupo Econômico". **Processo: ED-RR - 1802-46.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Embargado(a): DEIVISON PEREIRA DE PONTES, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1263-89.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANA DE OLIVEIRA FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan César Azevedo Borges de Liz, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir, na condenação, o pagamento de horas extras relativas ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houver sido prorrogada a jornada, independentemente do tempo de prorrogação, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresça-se às custas o valor de R\$ 100,00, sobre o valor ora majorado à condenação de R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 310500-26.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: ORANDINA LESSA INÁCIO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTRAS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, em virtude do provimento do agravo de instrumento AIRR - 310540-08.2008.5.12.0030 que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 310540-08.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): ORANDINA LESSA INÁCIO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20-15.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANDSON JOFRE BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Amanda Gertrudes Lima de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 117900-21.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vitor Willcox de Souza Rancano Rosa, Agravado(s): MÁRCIO MONTEIRO NEVES, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): TRANS-GUGE TRANSPORTE EXPRESS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1024-49.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ELCIFRANIA BRUNO ROLIM, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2854-42.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Agravante (s) e Agravado (s): AIR GERALDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da FUNCEF; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 82340-55.2006.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Agravado(s): FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Suzana Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131840-38.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): POSITIVA SERVICOS E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Lara Queiroz Burdin, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000015-11.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FLAVIO SABINO DE BRITO, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000793-73.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10683-23.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): STEPHANI ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Manuela Tortul Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1159-28.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravante (s) e Agravado (s): SÉRGIO BEZERRA DE BARROS, Advogada: Dra. Ana Clara Menezes Heim, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) determinar a reautuação do feito para que conste o reclamante e a reclamada IBI como agravantes e agravados; b) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; c) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 50-08.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDIGILDO PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Douglas Anterio de Lucena, Agravado(s): LUCIANO SOARES CHAGAS, Advogado: Dr. Francisco Pinto de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir a numeração 03938290498 após o nome da parte agravada LUCIANO SOARES CHAGAS; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-93.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): CHRISTINA HALISKI, Advogado: Dr. Fabiano Negrisola, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 717-84.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procuradora: Dra. Procuradoria Geral do Município de Quissamã, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Agravado(s): MULTIPROF – COOPERATIVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-42.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Agravado(s): SUELEM DA ROSA AMORIM, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): ELEGANCE COMERCIO DE COSMETICOS E BIJUTERIAS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação dos autos para que seja extraído da capa o indicador "Lei nº 13.467/2017" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-49.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): RITA DE CACIA DE SOUSA E SOUSA, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-96.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S.Duarte da Conceição, Agravado(s): ROBERTO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Decisão: por unanimidade; a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10875-58.2018.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO(PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Leite da Costa, Agravado(s): BRUNA FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Fabricio Chiareto Fernandes, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para que conste procedimento sumaríssimo; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 20083-61.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LADEMIR SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20857-94.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): MARIA BERNARDETE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para excluir o marcador da Lei 13.467/2017 e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52700-97.2005.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): WALMIR ALVES DE FRANCA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Advogada: Dra. Flávia Maria Costa Lima, Agravado(s): TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Agravado(s): MARIO MANELA, Agravado(s): TRACTHOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para que conste a parte agravada como TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100998-43.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe de Salles, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Sidney Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação dos autos para que seja extraído da capa o indicador "Lei nº 13.467/2017", e b) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101001-40.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Aurea di Giaimo, Agravado(s): VANESSA EUSEBIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 167600-60.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Maurício Fróes Guidi, Agravado(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., Advogado: Dr. Márcia Ferreira Gomes, Agravado(s): FELIPE LOPEZ ZAPATA, Agravado(s): CLEMENCIA BEATRIZ WOLTERS, Advogado: Dr. Maurício Fróes Guidi, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para constar também como Agravada CLEMENCIA BEATRIZ WOLTERS; II reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 171300-68.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SONDA - PROCWORK SOFTWARE INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): FABIO REBELO HORTA, Advogado: Dr. Wagner Pereira Prazeres, Agravado(s): AGORA SYSTEMS LTDA, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): INFO JBS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Agravado(s): BINDERS BUSINESS INTEGRATION INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Laerte dos Santos Lopes, Agravado(s): REDKNEE OS BRASIL INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000055-86.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): LAILA MARCATTI MARQUES, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000444-60.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): PAULISTANA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): JOSÉ SOUSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus Dorr, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000464-37.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): MICHELE ROBERTA PIERINI, Advogado: Dr. Angeles Fortes Bonatti, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 705-62.2017.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Dr. Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Recorrido(s): LINCONL NOGUEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva, Recorrido(s): LEGITIMA SERVICOS DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "rito sumaríssimo"; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11830-97.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ANGELO RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: AIRR - 2153-68.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Mônia Xavier Gama Vallim, Agravado(s): REBECA TATIANE DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Ribeiro Lipinski, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102403-51.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIDADE CATERING LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Aguiar, Agravado(s): FABIO SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Lisboa Coelho Eugênio, Advogado: Dr. Marcelo Junger de Freitas, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001636-36.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procuradora: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): ANA MARIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 536-90.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MARTINS LINDEMEYER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o indicador "Execução"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1918-19.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVILASIO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 1000738-52.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENATA NOELI PERIN, Advogado: Dr. Henrique Regis de Almeida Silveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 566-14.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CELI SALESIO MIGUEL, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que analise a controvérsia, considerando que o ônus da prova é do ente público.; **Processo: RR - 396-62.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): GENISON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10442-21.2018.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLORI LUIZ BINOTTI, Advogado: Dr. Nadimir Kayser de Oliveira, Advogada: Dra. Veranice Bianchini de Oliveira, Agravado(s): ILIS FRANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Afonso Saad, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 254-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

03.2016.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA CAMPANARI, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a correção da autuação para incluir o marcador de que o presente processo está submetido ao rito sumaríssimo; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921-72.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): EDNILSON DO ROSARIO FERNANDES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a reautuação do feito para constar o marcador "execução"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 745-97.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO LIBÉRIO COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1590-22.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KÁTIA CRISTINA BARBOSA MARIANO, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): CAMPUS DE EDUCAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ronaldo Quirino do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2700-10.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIAGO OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência econômica; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130300-68.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Agravado(s): SEVERINO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001428-79.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOSMAR COELHO PINTO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: ARR - 1033-18.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO EUGÊNIO DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 1776-02.2011.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Recorrente(s): ALVARO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.

Processo: ARR - 697-64.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON SILVA COSTA, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Denner B. Mascarenhas Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 773-70.2015.5.02.0056 da 2a.**

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CAROPRESO, Advogado: Dr. Emerson Dups, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO"; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da "Sexta-parte" as parcelas criadas por lei complementar com previsão expressa de não integração na base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na liquidação; III - determinar a reatuação para inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017". **Processo: ARR - 25376-77.2013.5.24.0021 da 24a. Região**,

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIS ALVES TORALES, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da OI S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que, embora acompanhe a Excelentíssima Relatora quanto a não incidirem as vantagens asseguradas em ACT's firmados pela tomadora dos serviços, pois lícita a terceirização, há pedido de isonomia também fundado na analogia ao art. 12 da Lei n. 6.019/1974. No entendimento do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a licitude da terceirização não impede seja apreciada e virtualmente acolhida a pretensão isonômica baseada nesse outro fundamento. **Processo: Ag-RR - 2382-52.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): WESLEY MICHEL FIRMINO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Selt Engenharia Ltda. por violação do art. 25, § 1º, da Lei n.º 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedente os pedidos deferidos com base no princípio da isonomia; extinguir o processo com resolução de mérito, custa invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. II - julgar prejudicado o agravo regimental da reclamada Construtora Remo Ltda. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST. **Processo: ARR - 673-92.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO SPÍNDOLA FILHO, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira Pinto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Fica prejudicado o agravo de instrumento da Contax S.A. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não incidência da OJ n. 383 da SBDI I do TST. A alusão na OJ 383 da SBDI I à contratação irregular tem relação com o fato de o exercício de funções idênticas normalmente se dá na terceirização de atividade-fim, que era vedada ao tempo em que concebida a OJ. Assim, a menção à irregularidade da terceirização não está associada ao princípio da isonomia, que deve ser observado sempre que a terceirização envolver funções idênticas àquelas realizadas por empregados da empresa contratante (como normalmente ocorre na terceirização de atividade-fim), seja ou não lícita a terceirização. **Processo: ARR - 11701-73.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ODÉCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e consectários; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Fica prejudicado o agravo de instrumento da Celg Distribuição S.A. - CELG D. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não incidência da OJ n. 383 da SBDI I do TST, que não está relacionada com a licitude da terceirização, mas ao princípio da igualdade de remuneração para trabalho de igual valor. **Processo: RR - 468-31.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Recorrido(s): RONALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): FINK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não incidirem as vantagens asseguradas em ACT's firmados pela tomadora dos serviços, pois lícita a terceirização, há pedido de isonomia também fundado na analogia ao art. 12 da Lei n. 6.019/1974. No entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a licitude da terceirização não impede que seja apreciada e virtualmente acolhida a pretensão isonômica baseada nesse outro fundamento. **Processo: RR - 806-98.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): ROBINSON SANTOS GOES, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO (PROFESSOR) APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO"; e II - conhecer do recurso de revista do estado reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO (PROFESSOR) APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO", porque violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a fixar-se a competência material com base em fundamento da defesa (alegação de vínculo jurídico-administrativo). **Processo: RR - 10339-24.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Melanie Dias Melo Silva, Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Recorrido(s): FERNANDA RAQUEL OLIVEIRA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING. ISONOMIA", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e consectários; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a OJ n. 383 da SBDI I do TST. **Processo: RR - 11852-76.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Recorrido(s): CRISTIANE THIELMANN STEIGERT, Advogada: Dra. Monica Moreno de Mello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO - SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO - SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 41440-75.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): NILMAR JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e consectários; e reconhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a sua responsabilidade subsidiária, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: AIRR - 10426-29.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Callink Serviços de Call Center Ltda. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: ARR - 11186-94.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Monique Jurbarg, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO CONCEICAO DA CUNHA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO DO FGTS", "DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA", "DIFERENÇAS DE COMISSÕES POR MÓVEIS MONTADOS", "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA EM JORNADA EXTERNA"; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA EM JORNADA EXTERNA", por afronta ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada.; **Processo: AIRR - 77-12.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): FIORINDO BALDISSERA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 23026-95.2016.5.04.0271 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): ZAIRA MARIA FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Santo Antônio da Patrulha; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma